

JUÍZO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Dr. Leonardo Naciff Bezerra

Juiz de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO TERMOPOT

1. TERMOPOT INDUSTRIA LTDA – CNPJ/MF n.º 03.569.492/0001-29;
2. JPL PARTICIPAÇÕES LTDA EPP – CNPJ/MF n.º 28.129.426/0001-69;
3. DENISE PERILLO VASCONCELOS LOUREIRO – CPF n.º 370.292.741-72; e
4. JOSÉ PAULO FELIX DE SOUZA LOUREIRO – CPF n.º 285.024.181-49.

JULHO DE 2025

AO JUÍZO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5809314-61.2023.8.09.0051

Incidente n.º: 5063871-94.2024.8.09.0051

Requerente: **GRUPO TERMOPOT** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, na condição de Administrador Judicial (“AJ”) já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO TERMOPOT, composto por: 1) **TERMOPOT INDUSTRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.569.492/0001-29, com sede estatutária localizada na Rodovia GO 070, n.º 01, quadra CH, lote 438-439, km 02, Chácaras de Recreio São Joaquim, na cidade de Goiânia/GO, CEP 74.470-297; 2) **JPL PARTICIPAÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.129.426/0001-69, com sede estatutária localizada na Av. T4, n.º 619, Qd. 141, Lt. 04/05, sala 1009, Setor Bueno, cidade Goiânia/GO, CEP 74.230-035; 3) **DENISE PERILLO VASCONCELOS LOUREIRO**, brasileira, casada, empresária individual – produtora rural, inscrita no CPF/MF sob o n.º 370.292.741-72, com registro empresarial inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 53.025.507/0001-66, residente e domiciliada na Rua T-62, n.º 632, apt. 1100, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74223-180; e 4) **JOSÉ PAULO FELIX DE SOUZA LOUREIRO**, brasileiro, casado, empresário individual – produtor rural, inscrito no CPF/MF n.º

285.024.181-49, com registro empresarial inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 53.018.455/0001-09, residente e domiciliado na Rua T-62, nº 632, apt. 1100, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74223-180, em tramitação nessa vara cível, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFR (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de movimentação n.º 10, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO..... | 5 |
| 2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES..... | 9 |
| 3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO TERMOPOT | 11 |
| 4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL | 14 |
| 5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS..... | 21 |
| 6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL..... | 34 |
| 7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ | 35 |
| 8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL | 38 |
| 8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo | 39 |
| 8.2. Do Atraso Nas Contas Demonstrativas | 39 |
| 8.3. Comunicado de Arrendamento..... | 40 |
| 8.4. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo | 46 |
| 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 48 |

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a **5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concurtais dos devedores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei nº 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;

III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é qualquer assembleia geral de credores dos devedores, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

IV. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra os devedores: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;

VI. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VII. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais;

VIII. “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais;

IX. “Data do Pedido”: é o dia 01 de dezembro de 2023, data em que o pedido de recuperação judicial dos devedores foi ajuizado;

X. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

XI. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás;

XII. “LFR” ou “LRJ”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. “Lista de Credores” ou “Relação de Credores”: é a lista de credores apresentada pelos devedores em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos;

XIV. “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pelos devedores, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. “Recuperação Judicial”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pelos devedores em 01 de dezembro de 2023, distribuído à 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO e em tramite sob o n.º 5809314-61.2023.8.09.0051; e

XVI. “Devedores”: é referência às empresas requerentes do processamento da recuperação judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelos litisconsortes ativos componentes do **GRUPO TERMOPOT** (*em recuperação judicial*), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelos devedores e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e (iii) fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei n.º 11.101/2005.

Cientificados dessas premissas, cumpre-nos esclarecer e frisar que as análises e constatações encartadas nesse boletim, frise-se: com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais, nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, com espeque e fundamento nas informações, dados e documentos municidados em atendimento as rotinas de trabalho e fluxogramação de informações estabelecidas entre as 2 (duas) empresas e 2 (dois) produtores rurais componentes do GRUPO TERMOPOT e essa Administração Judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria, pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações municidadas pelos devedores, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial tem o fito de bem transparecer a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados a atual situação em que se encontra o grupo empresarial em recuperação judicial e, por isso,

carrega importante e volumosa carga histórica de dados e informações de diversas naturezas e vieses dos devedores, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais/empresarias com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos.

Convém, por fim, destacar que a responsabilidade pela confecção e elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como sua exatidão, veracidade e integridade, são circunscritas aos devedores, sendo que os exames e averiguações, adiante reportados, foram efetuados e elaborados sem qualquer juízo de valor.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO TERMOPOT** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos (assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

3. CONSTATAÇÕES DO GRUPO TERMOPOT

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos a inicial postulatória e análise dos documentos encaminhados pelos devedores, constatou-se que o **GRUPO TERMOPOT (em recuperação judicial)** é composto por 02 (duas) empresas e 02 (dois) produtores rurais e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, verificou-se que os devedores possuem unidades estabelecidas nas seguintes localidades e as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

- 1) **TERMOPOT INDÚSTRIA LTDA (CNPJ/MF 03.569.492/0001-29)**, situada na ROD GO - 070, S/Nº QUADRACH LOTE 438/439 KM 02, Bairro CH REC SAO JOAQUIM, Goiânia - Goiás, CEP 74.470-97;
 - a) Atividade Econômica Principal: 22.22-6-00 - Fabricação de embalagens de material plástico; e
 - b) Atividades Econômicas Secundárias: 20.22-3-00 - Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras; 20.31-2-00 - Fabricação de resinas termoplásticas; 22.29-3-01 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico; 22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente; 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente; 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água; 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos; 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria; 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros; 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 82.19-9-99 -

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

2) **JPL PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ/MF 28.129.426/0001-69)**, situada na Avenida T4, nº 619, Quadra 141, Lote 04/05, Sala 1009, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230-035;

- a) Atividade Econômica Principal: 64.63-8-00 – Outras sociedades de participação, exceto holdings e
- b) Atividades Econômicas Secundárias: 68.10-2-02 – Aluguel de imóveis próprios; 70.20-4-00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 74.90-1-04 – Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 82.11-3-00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 82.19-9-99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 82.99-7-99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

3) **DENISE PERILLO VASCONCELOS LOUREIRO – PRODUTORA RURAL (CNPJ/MF 53.025.507/0001-66)**, e situada na EST CDE GOIAS P/ COLONIA ALEMAS 01 KM, Zona Rural, Município de Goiás-GO, CEP: 6.600-000;

- a) Atividade Econômica Principal: 01.11-3-02 – Cultivo de milho; e
- b) Atividades Econômicas Secundárias: 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte; 01.51-2-02 – Criação de bovinos para leite; 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita.

4) **JOSÉ PAULO FELIX DE SOUZA LOUREIRO – PRODUTOR RURAL (CNPJ/MF 53.018.455/0001-09)**, situada na EST ESTRADA CDE GOIAS P/ COLONIA ALEMAS 01 KM A DIREIRA, Zona Rural, Município de Goiás/GO. CEP 76.600-000.

- a) Atividade Econômica Principal: 01.11-3-02 – Cultivo de milho; e

- b) Atividades Econômicas Secundárias: 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte; 01.51-2-02 – Criação de bovinos para leite; 01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita.

Do exame da documentação suso referenciada, foi constatado, ainda, que as sociedades empresariais requerentes do processamento da recuperação judicial são organizadas/estruturadas na seguinte formação, a saber:

| ORD. | EMPRESA | CNPJ | CAPITAL SOCIAL | N.º DE COTAS DA EMPRESA | SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES | | | | | |
|------|-------------------------------------|--------------------|------------------|-------------------------|-------------------------------------|---------------------|--------------|------------------|----------------|--|
| | | | | | Nome | Função/Participação | N.º de Cotas | Participação R\$ | Participação % | |
| 1 | TERMO POT INDUSTRIA LTDA | 03.569.492/0001-29 | R\$ 9.000.000,00 | 9.000.000 | JOSE PAULO FELIX DE SOUZA LOUREIRO | Sócio-Administrador | 9.000.000 | R\$ 9.000.000,00 | 100% | |
| 2 | JPL PARTICIPAÇÕES LTDA | 28.129426/0001-69 | R\$ 300.000,00 | 300.000 | JPL PARTICIPAÇÕES LTDA | Sócio-Administrador | 300.000 | R\$ 300.000,00 | 100% | |
| 3 | DENISE PERILLO VASCONCELOS LOUREIRO | 53.025.507/0001-66 | R\$ 10.000,00 | 10.000 | DENISE PERILLO VASCONCELOS LOUREIRO | Sócio-Administrador | 10.000 | R\$ 10.000,00 | 100% | |
| 4 | JOSÉ PAULO FELIX DE SOUZA LOUREIRO | 53.018.455/0001-09 | R\$ 10.000,00 | 10.000 | JOSÉ PAULO FELIX DE SOUZA LOUREIRO | Sócio-Administrador | 10.000 | R\$ 10.000,00 | 100% | |

Relevante, por fim, trazer à lume que, até o protocolo deste boletim, os devedores **não comunicaram** (i) a alteração da atividade empresarial; (ii) da estrutura societária e dos órgãos de administração; ou, tampouco, (iii) se foram efetivadas a abertura ou encerramento de algum dos estabelecimentos mantidos.

Inclusive, para confirmação destes pontos, providenciou-se o envio do 26º Termo de Diligência no dia 24/07/2025 (anexo), por intermédio do qual requereu-se os esclarecimentos pertinentes a estes quesitos, os quais até o protocolo deste boletim não foram prestados.

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se verifica do compulsório aos autos, os devedores propugnaram pelo processamento da recuperação judicial, sobrevivendo, após, a decisão de deferimento proferida na data de 05 de dezembro de 2023 (movimentação n.º 10), com publicação em 07 de dezembro de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ano XVI – edição n.º 3845, suplemento – seção II.

Tão logo tomou-se conhecimento de sua nomeação, este subscrevente comunicou o aceite do encargo (movimentação n.º 14) e, assinalou o termo de compromisso em 05 de fevereiro de 2024, que se encontra jungido a este procedimento recuperacional na movimentação n.º 66 e adiante espelhado:

Processo: 5809314-61.2023.8.09.0051



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia – 6ª UPJ Cível

**TERMO DE COMPROMISSO
(RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**

Processo: 5809314-61.2023.8.09.0051

Promovente(s): Jose Paulo Felix De Souza Loureiro, CNPJ/CPF nº 285.024.181-49 e outros

Natureza: Empresas -> Recuperação judicial e Falência -> Concurso de Credores - Lei: 11.101/05.

Valor da Causa: 100.000,00

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Edifício do Fórum Cível da Comarca de Goiânia, compareceu o Sr.(a) STENIUS LACERDA BASTOS, Administrador Judicial, com o escritório franqueado na Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120, nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial acima qualificado de 5809314-61.2023.8.09.0051, para assumir o encargo.

Pelo Exmo. Juiz de Direito Romério do Carmo Cordeiro lhe foi deferido o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições inerentes à administração da recuperação. Aceito, assinou o presente termo, conforme prescreve o artigo 33 da Lei nº 11.101/2005.

STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Fórum Cível – Av. Olinda esq. com Rua PL-3, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Goiânia-GO,
CEP 74.884-120 – Telefone: (62) 3018-6000



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/02/2024 17:04:17

Assinado por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153

Localizar pelo código: 109587665432563873859563847, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 6ª UPJ VASAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/03/2025 19:09:08

Registre-se que contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi interposto os seguintes recursos de agravo de instrumento, que se encontram nos seguintes estágios processuais, a saber:

- 1. Agravo de Instrumento n.º 5096072-98.2024.8.09.0000, interposto por ITAÚ UNIBANCO S/A:** Expediente recursal que buscava a reforma da decisão agravada em função da suscitada

ausência de preenchimento dos requisitos legais para processamento da recuperação judicial. Recurso conhecido parcialmente, mas que teve negado seu provimento, mantendo inalterada a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Transitado em julgado no dia 10 de setembro de 2024.

2. **Agravo de Instrumento n.º 5118476-87.2024.8.09.0051, interposto por BANCO SAFRA S/A**: Expediente recursal que buscava a reforma da decisão agravada em função da suscitada ausência de preenchimento dos requisitos legais para processamento da recuperação judicial. Recurso conhecido parcialmente, mas que teve negado seu provimento, mantendo inalterada a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Transitado em julgado no dia 10 de setembro de 2024.
3. **Agravo de Instrumento n.º 5366334-33.2024.8.09.0051, interposto por BANCO BRADESCO S/A**: Expediente recursal que buscava a reforma da decisão agravada em função da suscitada ausência de preenchimento dos requisitos legais para processamento da recuperação judicial. Recurso conhecido, mas que teve negado seu provimento, mantendo inalterada a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Transitado em julgado no dia 30 de julho de 2024.

Em prosseguimento ao feito, no dia 12 de abril de 2024, foi proferido despacho determinando, dentre outras providências, a intimação do Administrador Judicial para manifestar-se sobre as habilitações e reavaliação dos créditos, bem como,

com o escoamento do prazo para que os credores apresentem objeções ao PRJ, para indicar as datas da Assembleia Geral de Credores (movimentação n.º 102).

Após a juntada dos Termos de Adesão ao PRJ pelos devedores (movimentação n.º 199), foi proferida decisão, em 19 de julho de 2024, por intermédio da qual, dentre outras providências, o juízo determinou a dispensa da AGC e o início do rito preconizado no art. 56-A da LRF, autorizou ainda, a requerimento dos devedores, a prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias.

Referida decisão foi, então, objeto de embargos de declaração opostos pela instituição financeira ITAÚ UNIBANCO S/A, cenário no qual foi proferida a seguinte decisão que determinou a intimação da parte adversa para que, nos termos do artigo 1023, § 2º, do CPC, se manifeste a propósito e requeira o que lhe aprouver, bem como, com intuito de assegurar a ampla publicização dos atos praticados e assegurar a transparência deste procedimento recuperacional, determinou-se a publicação de edital com aviso aos credores sobre a apresentação dos Termos de ADESÃO ao PRJ e ADITIVO (movimentação n.º 230).

Na sequência, expedido (movimentação n.º 248), o “EDITAL COM AVISO AOS CREDITORES SOBRE A APRESENTAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ADITIVO” foi comprovadamente publicado no DJe/GO edição n.º 4019 – seção II, em 26 de agosto de 2024 (movimentação n.º 249).

Os devedores, considerando a decisão do STJ no Conflito de Competência nº 207870/GO (2024/0327015-2) (juntada na movimentação n.º 254), na qual o Superior Tribunal de Justiça designou o Juízo Universal da 27ª Vara Cível de Goiânia para resolver, em caráter provisório, as questões urgentes (manutenção ou desconstituição de penhoras e arrestos, levantamento de valores, desbloqueios, etc.) relacionadas a medidas constritivas de bens da empresa em recuperação, requereu o reconhecimento da essencialidade dos valores constritos para o cumprimento do plano

de recuperação judicial bem como a determinação da imediata desconstituição de todos os atos constritivos realizados contra o patrimônio dos recuperandos.

Neste sentido, foi prolatada decisão (movimentação n.º 267), deferindo o requerimento e determinando o imediato desbloqueio da penhora.

Na movimentação n.º 296, o juízo prolatou decisão homologando os termos de adesão e, por consectário, o Plano de Recuperação Judicial (movimentação n.º 64) e Aditivo (movimentação n.º 135), bem como concedeu a recuperação judicial às empresas componentes do GRUPO TERMOPOOT.

Contra o suso transladado *decisum*, os credores: *i)* BANCO DO BRASIL S.A. (movimentação n.º 325); *ii)* ITAÚ UNIBANCO S.A. (movimentação n.º 326); *iii)* MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (movimentação n.º 347); e os devedores (movimentação n.º 331), opuseram embargos de declaração sob as mais variadas espécies de eiva, os quais foram conhecidos e negado o provimento (movimentação n.º 383).

Foram interportos agravo de instrumento em face da decisão que homologou o plano de recuperação judicial pelos credores BANCO SAFRA S.A. e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, os quais deixaram de ser conhecidos, ante a sua manifesta inadmissibilidade, segundo a dicção do art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil (CPC), (Ofício comunicatório nas movimentações 368 e 375).

Os devedores opuseram embargos de declaração (movimentação n.º 390) em face da decisão proferida na movimentação n.º 383.

Instado a manifestar esta Administração Judicial apresentou manifestação em que se posicionou favorável ao acolhimento dos aclaratórios opostos pelos devedores na movimentação n.º 390, sobrevindo, após decisão (movimentação n.º 422) acolhendo os embargos de declaração a fim de consignar que todos os valores eventualmente constritos pelos credores concursais, e, portanto, sujeito aos efeitos da recuperação judicial, posteriormente ao processamento desta recuperação judicial

sejam restituídos imediatamente às contas dos devedores, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Referida decisão foi objeto de embargos de declaração opostos pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (movimentação n.º 444) e ITAÚ UNIBANCO S.A (movimentação n.º 446), estando pendente de julgamento.

Na movimentação n.º 445, o credor BANCO SAFRA S.A. informou que o seu crédito é composto em parte extraconcursal e parte concursal na classe quirografário, defendendo que os bloqueios efetivados em nome do Banco Safra estão atrelados aos percentuais dos créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme previsto no §3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A informou que cumpriu a ordem determinada na movimentação n.º 422.

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:

| Data Prevista | Data da Ocorrência | EVENTO | Mov. | Lei nº 11.101/05 |
|---------------|--------------------|--|------|-----------------------|
| 01/12/2023 | 01/12/2023 | Distribuição do pedido de RJ | 1 | - |
| 05/12/2023 | 05/12/2023 | Deferimento do Processamento RJ | 10 | Art. 52 |
| 06/12/2023 | 06/12/2023 | Termo de Compromisso da Administradora Judicial | 14 | Art. 33 |
| 07/12/2023 | 07/12/2023 | Publicação do Deferimento do Processamento da RJ | 11 | - |
| 31/01/2024 | 31/01/2024 | Publicação do Edital de Convocação de Credores | 62 | Art. 52, § 1º |
| 15/02/2024 | 15/02/2024 | Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas | | Art. 7º, § 1º |
| 12/03/2024 | 05/02/2024 | Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial | 64 | Art. 53 |
| 01/04/2024 | 26/03/2024 | Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ | 93 | Art. 7º, § 2º |
| 01/04/2024 | 01/04/2024 | Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ | 93 | Art. 7º, II e Art. 53 |
| 11/04/2024 | 11/04/2024 | Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais | | Art. 8º |
| 01/05/2024 | 01/05/2024 | Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial | | Art. 55 |
| 04/05/2024 | DISPENSADA | Prazo para realização da AGC | | Art. 56, § 1º |
| 26/08/2024 | 26/08/2024 | Publicação Edital de Dispensa da AGC e intimação credores sobre Termos de Adesão | 249 | Art. 56-A, § 1º |
| 05/09/2024 | 05/09/2024 | Prazo para credores para apresentarem eventuais oposições sobre Termos de Adesão | | Art. 56-A, § 1º |

| | | | | |
|------------|------------|--|-----|--------------------|
| 06/09/2024 | 06/09/2024 | Prazo para os devedores manifestar sobre as eventuais oposições | 259 | Art. 56-A, § 2º |
| 06/11/2024 | 06/11/2024 | Prazo para manifestação do AJ no caso de eventuais oposições | 283 | Art. 56-A, § 2º |
| 30/11/2024 | 30/11/2024 | Encerramento do Período de Suspensão (com prorrogação de 180 dias) | | Art. 6º, § 4º |
| | | Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.) | | |

Reputa-se relevante destacar, nesta oportunidade, que a contagem de prazo foi realizada em consonância com as disposições estatuídas no art. 189, caput e § 1º, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005 e arts. 220 e 224, § 1º, do CPC.

Ademais, registra-se também que, por força do comando judicial prolatado pelo juízo nas movimentações n.º 205 e 230, a AGC foi dispensada e o *stay period* foi prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados do escoamento do último prazo inicialmente concedido, com fundamento no art. 6, § 4º, da LRF.

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, foi publicado o 1º edital da recuperação judicial com (i) o resumo do pedido e da decisão que deferiu o processamento; (ii) relação nominal de credores; e (iii) a advertência acerca dos prazos, no Diário de Justiça Eletrônico do TGJO edição n.º 3881, seção II, em 31/01/2024, conforme se verifica na movimentação n.º 62 e abaixo espelhado:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

6ª Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia
Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04 - Fórum Cível, , Sl. 626, Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP: 74884120.
Tel.: (62) 3018-6677, e-mail: 6upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Autos nº5809314-61.2023.8.09.0051

Requerente: TERMOPOT INDUSTRIA LTDA - CNPJ/MF n.º 03.569.492/0001-29) e outros

Juiz (a): Dr. (a) ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO da 6ª UPJ das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia/GO.

Valor da Causa: R\$100.000,00

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(ELABORADO NA FORMA DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005 ("LRF"))

O Doutor **ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO**, Juiz de Direito da 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, §1º da Lei n.º 11.101/2005) FAZ SABER, a quem interessar possa, que **TERMOPOT INDUSTRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.569.492/0001-29, com sede estatutária situada na Rodovia GO 070, nº 01, quadra CH, lote 438-439, km 02, Chácaras de Recreio São Joaquim, Goiânia, GO, CEP 74.470-297; **JPL PARTICIPAÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.129.426/0001-69, com sede estatutária situada na Av T4, nº 619, qd 141, It 04/05, sala 1009, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP 74.230-035; **DENISE PERILLO VASCONCELOS LOUREIRO**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF/MF sob o n.º 370.292.741-72, com registro empresarial no CNPJ/MF sob o n.º 53.025.507/0001-66 e residente e domiciliada na Rua T-62, nº 632, apt. 1100, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74223-180; e **JOSÉ PAULO FÉLIX DE SOUZA LOUREIRO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF/MF n.º 285.024.181-49, com registro empresarial no CNPJ/MF sob o n.º 53.018.455/0001-09 e residente e domiciliado na Rua T-62, nº 632, apt. 1100, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74223-180, que em conjunto se denominaram "**GRUPO TERMOPOT**", ajuizaram o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual está sendo processado sob o n.º 5809314-61.2023.8.09.0051, **com os seguintes requerimentos, em resumo:** (i) A concessão da tutela de urgência para: (i.a) determinar a liberação dos valores R\$ 347.929,85, R\$ 777.067,19 e R\$ 711.736,02, que se encontram indevidamente bloqueados junto às instituições bancárias, Bradesco, Safra e C6 Bank, respectivamente, totalizando R\$ 1.836.733,06 e (i.b) reconheça a essencialidade dos valores constritos nas ações de execução fiscal nº 0036706-08.2022.8.19.0001, 0028916-75.2019.8.19.0001, 0010969-03.2022.8.19.0001, 0196564-46.2020.8.19.0001, 0051249- 16.2022.8.19.0001, essenciais à manutenção da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2024 17:19:02

Assinado por ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO

DJI Eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br

Documento Assinado Digitalmente


Localizar pelo código: 109987655432563873854393659, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

22 de 20

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª E 31ª
Usuário: IZAMORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 29/01/2024 18:25:21

atividade empresarial, determinando a substituição dos atos de construção pelo Apólice Seguro Garantia nº 1007507013614, emitida em 05/09/2022 (anexa ao doc. 23), nos termos do art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005; (II) O deferimento do processamento da recuperação judicial dos componentes do GRUPO TERMOPT com a consequente suspensão de todas as ações e execuções em face dos devedores, nos termos do artigo 6º da LRF; e, adicionalmente, (II.a) nomeação de administrador judicial da confiança deste juízo, (II.b) fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial, (II.c) a intimação do representante do Ministério Público do Estado de Goiás (MP-GO) que officia perante este Juízo e a comunicação, via postal, às Fazendas Pública Federal, do Estado de Goiás e do município de Goiânia/GO, (II.d) que seja determinar a publicação de edital para publicação no órgão oficial, contendo o resumo do pedido, a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, a relação de credores, as advertências acerca dos prazos para habilitação dos créditos e para que os credores apresentem, caso queiram, objeção ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ) e (II.e) que todas as publicações sejam sempre realizadas, exclusivamente, em nome de ALUIZIO GERALDO C. RAMOS, OAB/GO 17.874, sob pena de nulidade; **COMUNICA** também que, verificado que a inicial postulatória cumpriu os pressupostos processuais genéricos e específicos e que foram agregados aos autos os documentos referenciados nos artigos 48 e 51, da LRF, foi proferida decisão judicial, conforme consta no evento 10 dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: Na confluência do exposto, estando suficientemente atendida a documentação jungida ao feito e com amparo no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial, dos requerentes: 01) TERMOPT INDUSTRIA LTDA (CNPJ/MF nº 03.569.492/0001-29), 02) JPL PARTICIPAÇÕES LTDA EPP (CNPJ/MF nº 28.129.426/0001-69), 03) DENISE PERILLO VASCONCELOS LOUREIRO (CPF nº 370.292.741-72 e CNPJ/MF nº 53.025.507/0001-66) e 04) JOSÉ PAULO FELIX DE SOUZA LOUREIRO (CPF nº 285.024.181-49 e CNPJ/MF nº 53.018.455/0001-09), todos integrantes de grupo econômico de fato, denominado "GRUPO TERMOPT". Assim, por consectário, DETERMINO: a) Nos termos do art. 52, inciso II da LRF, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da LRF; b) Nos termos do art. 52, III, da Lei nº 11.101/2005, a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do art. 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da LRF, devendo ser decotado o período de antecipação do stay period; c) a suspensão de toda e quaisquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso de bens que compõem o ativo dos devedores e sejam essenciais ao soerguimento de suas atividades empresariais desenvolvidas; d) Aos devedores, determino: d.1) com fulcro no art. 52, inciso IV, da LRF, que apresentem, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais, sob pena de destituição de seus administradores, devendo serem endereçadas ao incidente a ser instaurado pelos devedores e autuado especificamente para tanto; d.2) que façam constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"; d.3) que comuniquem aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada; d.4) que facultem ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos; d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário; d.6) a rigorosa observância da vedação de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios, nos termos do art. 6º-A, da Lei nº 11.101/2005; e) Que a Escritania e a Administração Judicial promovam em todas as correspondências a serem enviadas aos credores (art. 22, I, "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados, a expressa qualificação completa dos devedores, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados; f) Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos; eg) Que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
 GOIÂNIA - 6ª VARA CÍVIL: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE RIBEIRO - Data: 29/01/2024 18:25:21


 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2024 17:19:02
 Assinado por ROMERIO DO CARMO CORDEIRO
 Documento Assinado Digitalmente
 Localizar pelo código: 109987655432563873854393659, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

23 de 20

no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da atividade rural desenvolvida pelos devedores; informações sobre a existência de empregados; e, ainda, todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente aos devedores, caso não tenham incluído o débito em sua lista. h) Que os relatórios mensais das atividades dos devedores elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, "c" da Lei nº 11.101/05) sejam, impreterivelmente, juntados aos autos até o último dia de cada mês subsequente. Com fundamento nos artigos 53, caput, e 73, inciso II, ambos da Lei 11.101/2005, FIXO o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, para que os devedores postulantes apresentem o plano de recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência. NOMEIO, para exercer a função de administrador judicial, CINCOS STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98 (profissional responsável: Stenius Lacerda Bastos, portador do CPF número 438.917.211-53), estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475 e (62) 99147-3559 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, cujo representante legal deverá ser intimado, para assinar o respectivo termo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei 11.101/2005. Aderindo ao artigo 4º, da Recomendação n.º 141, de 10 de julho de 2023, do CNJ, fixo a remuneração da Administração Judicial em 4,0% (quatro por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos a Recuperação Judicial, (artigo 24, caput e §5º da Lei nº 11.101/2005) que deverá ser paga em 36 (trinta e seis) prestações mensais, com início em 15 de dezembro de 2023 e no mesmo dia dos meses seguintes. Os devedores deverão custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, I, alínea "h", da Lei nº 11.101/2005); PROCEDA-SE a intimação do Ministério Público; da União; do Estado de Goiás; Estado de Mato Grosso e dos Municípios de Itaberaí/GO, Goiânia/GO e Querência/MT, com vista que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados; EXPEÇA-SE e PUBLIQUE-SE edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º, do art. 52, da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º, do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento; OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" no registro competente, devendo constar em todos os atos das empresas, após o nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". OFICIE-SE à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 69, parágrafo único da LRF). Ressalta-se, para o bom andamento do processo de recuperação judicial, que habilitações ou divergências protocolizadas diretamente nos autos principais serão tornadas sem efeito, porquanto além de atentarem contra a ritualista inserta na Lei nº 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o feito. Intimem-se. Cumpra-se. Abaixo, a relação nominal de credores, com discriminação do valor e a classificação de cada crédito:

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO


| | |
|--|------------------|
| MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZONIA LTDA | R\$ 2.387.829,83 |
| C6 BANK | R\$ 2.166.459,95 |
| VIDEOJET DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CODIFICACAO INDUSTRIAL LTDA | R\$ 9.641,26 |
| POLI-GYN EMBALAGENS LTDA. | R\$ 337.273,32 |
| ATCO PLASTICOS LTDA | R\$ 4.425,12 |
| KAPITAO AMERICA EQUI | R\$ 3.939,20 |
| GRAFICA E EDITORA ELDORADO | R\$ 1.640,00 |

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2024 17:19:02
Assinado por ROMERIO DO CARMO CORDEIRO
Documento Assinado Digitalmente
Localizar pelo código: 109987655432563873854393659, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
GOIÂNIA - 6ª VARA CÍVIL: 26º, 27º, 28º, 29º, 30º E 31º
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 29/01/2024 18:25:21
24 de 20

| | |
|---|------------------|
| AJEL | R\$ 398,75 |
| PERFINASA METAIS LTDA | R\$ 3.980,22 |
| WORLD SEG PRODUTOS PARA SEGURANCA LTDA | R\$ 15.957,36 |
| G A SILVA & CIA LTDA | R\$ 2.548,70 |
| COPLAST INDUSTRIA QUIMICA LTDA | R\$ 3.264.000,00 |
| CIPEL COMERCIO E SERVICOS LTDA | R\$ 1.360,52 |
| CRISTAL MASTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | R\$ 294.531,18 |
| DIMAFER PRODUTOS SIDERURGICOS | R\$ 180,00 |
| JAPEL PAPEIS E EMBALAGENS S/A | R\$ 285.531,06 |
| SANDRE - COMERCIO E INDUSTRIA DE EMBALAG | R\$ 14.726,25 |
| INDUSTRIAL ORIENTE DE POLIMEROS LTDA | R\$ 1.800.000,00 |
| AJEL | R\$ 265,36 |
| REGIA COMERCIO DE INFORMATICA LIMITADA | R\$ 3.756,75 |
| ROTOPLAST INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA | R\$ 2.030,00 |
| AJEL MONTAGEM E AUTOMACAO LTDA | R\$ 332,74 |
| AMIL DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA | R\$ 4.800,00 |
| RMD MOLDES E USINAGEM LTDA | R\$ 74.941,47 |
| POLLO MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA | R\$ 2.608,53 |
| ECO VENTURES BIO PLASTICS | R\$ 34.015,80 |
| ENGRECORDS ENGRELAGENS E CORRENTES LTD | R\$ 8.268,42 |
| SIMER ENGENHARIA E MONITORAMENTO LTDA | R\$ 1.584,99 |
| FORTE IMPERADOR | R\$ 1.259,00 |
| ALR ELETRICA EIRELI | R\$ 9.238,22 |
| LIDER MOTORES ELETRICOS LTDA | R\$ 1.940,00 |
| LP RODRIGUES ASSESSORIA CONTABIL E SUPOR | R\$ 16.000,00 |
| JE FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA | R\$ 2.900,20 |
| EQUALIZE-COMERCIO E SERVICOS EIRELI | R\$ 2.510,70 |
| GOIANIA COM COMERC DE TUBOS E CONEC LTDA | R\$ 1.570,32 |
| GPA IND. PROD. EMBAL | R\$ 16.876,02 |
| RG COMERCIAL TINTAS EIRELI | R\$ 5.368,32 |
| CASA DAS RESISTENCIA | R\$ 3.888,00 |
| IPÊ VEÍCULOS LTDA | R\$ 3.016.725,00 |
| RAINHA DA BORRACHA LTDA | R\$ 1.075,00 |
| MUNDIAL COMERCIO DE EMBALAGENS E MATER | R\$ 1.290,00 |
| BORGES COMERCIO REPRESENTACAO | R\$ 6.500,00 |
| DISK BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA | R\$ 1.333,33 |
| NCH BRASIL LTDA | R\$ 610,25 |
| INDUSTRIA DE TELAS METALICAS MM LTDA | R\$ 1.340,04 |
| PC COMERCIO E MANUTENCAO DE VEICULOS PESADOS LTDA | R\$ 12.367,22 |
| SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA | R\$ 20.491,86 |
| PYROTEC AUTOMACAO LTDA | R\$ 2.259,40 |
| COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO | R\$ 4.334.340,07 |
| INBRA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA | R\$ 7.371,00 |
| RACA TRANSPORTES LTDA | R\$ 26.704,55 |
| IMDEPA ROLAMENTOS IMPORTACAO E COMERCIO LTDA | R\$ 3.401,73 |
| IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A. | R\$ 100.651,35 |
| BANCO DO BRASIL S/A | R\$ 3.306.733,36 |
| CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | R\$ 4.141.428,59 |

Valor: R\$ 100.000,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
 GOIÂNIA - 6ª VARA CÍVIL: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 29/01/2024 18:25:21

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2024 17:19:02
 Assinado por ROMERIO DO CARMO CORDEIRO
 Documento Assinado Digitalmente
 Localizar pelo código: 109987655432563873854393659, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

25 de 20

ANO XVII - EDIÇÃO 3881 - SEÇÃO II
Processo: 5809314-61.2023.8.09.0051

Disponibilização: terça-feira, 30/01/2024

Publicação: quarta-feira, 31/01/2024

| | |
|-------------------------------|------------------|
| BANCO SAFRA | R\$ 2.292.391,49 |
| BANCO SANTANDER | R\$ 1.136.236,48 |
| BANCO BRADESCO | R\$ 9.144.449,35 |
| BANCO ITAÚ | R\$ 4.440.521,34 |
| SIMER ENGENHARIA | R\$ 4.942.884,92 |
| ALCIDES JOSE PEREIRA DA SILVA | R\$ 420.000,00 |

CLASSE IV – EPP/ME

| | |
|--|---------------|
| LIDER AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - ME | R\$ 1.700,00 |
| ANDREYA FRANCISCO LOPES 01220079138 | R\$ 263,35 |
| CM PINHEIRO PORTARIA E LIMPEZA LTDA-ME | R\$ 16.193,46 |
| FERRAGISTA MARANATA COM FERRAG LTDA ME | R\$ 1.001,55 |
| WORKVEST UNIFORMES | R\$ 936,80 |
| AMANDA MARTINS DE SOUZA | R\$ 10.250,00 |
| WELLINGTON ALVES DA SILVA | R\$ 32.598,00 |
| THAIS RODRIGUES DE ALMEIDA | R\$ 2.000,00 |
| NOVA HIGIENE E LIMPEZA LTDA | R\$ 2.755,00 |


ADVERTÊNCIA: ficam advertidos quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados declarem seus créditos ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente ao Administrador Judicial para o e-mail cinco@stenius.com.br e, ainda, para o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelos devedores nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado uma via no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

Observação: Para verificar o inteiro teor do processo, entre no site <https://projudi.tjgo.jus.br>, mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito, clique na opção "Consulta processo por código", insira o número do processo e depois a chave de acesso.

Goiânia/GO, 29 de janeiro de 2024.

Dr. Romerio do Carmo Cordeiro
Juiz de Direito

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Qualquer pessoa pode reportar notícia de fato relacionada à temática através do **Disque 100**, que recebe ligações 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel, bastando discar 100.

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2024 17:19:02
Assinado por ROMERIO DO CARMO CORDEIRO
Documento Assinado Digitalmente
Localizar pelo código: 109987655432563873854393659, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br>

26 de 20

Concluída as pertinentes análises e averiguações, foi realizada a publicação da 2ª Relação de Credores e do Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial no DJe/GO n.º 3919 – Seção II, de 01 de abril de 2024, conforme se verifica na movimentação n.º 93 e abaixo espelhado:

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO TERMOPOT (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – PROCESSO N.º 5809314-61.2023.8.09.0051 – 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS.

PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES
30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administradora Judicial da recuperação judicial do "GRUPO TERMOPOT" (em recuperação judicial), composto pelos devedores: **TERMOPOT INDUSTRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.569.492/0001-29, com sede estatutária situada na Rodovia GO 070, n.º 01, quadra CH, lote 438-439, km 02, Chácaras de Recreio São Joaquim, Goiânia, GO, CEP 74.470-297; **JPL PARTICIPAÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.129.426/0001-69, com sede estatutária situada na Av T4, n.º 619, qd 141, It 04/05, sala 1009, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74.230-035; **DENISE PERILLO VASCONCELOS LOUREIRO**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF/MF sob o n.º 370.292.741-72, com registro empresarial no CNPJ/MF sob o n.º 53.025.507/0001-66 e residente e domiciliada na Rua T-62, n.º 632, apt. 1100, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74223-180; e **JOSÉ PAULO FÉLIX DE SOUZA LOUREIRO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF/MF n.º 285.024.181-49, com registro empresarial no CNPJ/MF sob o n.º 53.018.455/0001-09 e residente e domiciliado na Rua T-62, n.º 632, apt. 1100, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74223-180, nomeada nos autos n.º 5809314-61.2023.8.09.0051, em trâmite na 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º, da Lei 11.101/05. Os devedores e os credores que apresentaram habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail cincos@stenius.com.br, de segunda a sexta feira, no horário das 14h às 17h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

| CREDOR (A) | VALOR - R\$ |
|--------------------------------|----------------|
| AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA | R\$ 398,75 |
| AJEL CONSTRUTORA LTDA | R\$ 265,36 |
| AJEL MONTAGEM E AUTOMACAO LTDA | R\$ 332,74 |
| ALCIDES JOSE PEREIRA DA SILVA | R\$ 420.000,00 |

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 [stenius go](https://www.instagram.com/stenius_go)
(62) 99147-3559 [stenius.go](https://www.facebook.com/stenius.go)

1 de 3

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

| | |
|--|------------------|
| ALR ELETRICA EIRELI | R\$ 18.476,44 |
| AMIL DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA | R\$ 4.800,00 |
| ATCO PLASTICOS LTDA | R\$ 4.425,12 |
| BANCO BRADESCO | R\$ 9.681.394,81 |
| BANCO DO BRASIL S/A | R\$ 3.404.249,42 |
| BANCO ITAÚ | R\$ 4.153.636,17 |
| BANCO SAFRA | R\$ 2.292.391,49 |
| BANCO SANTANDER | R\$ 1.136.236,48 |
| BORGES COMERCIO REPRESENTACAO | R\$ 6.500,00 |
| C6 BANK | R\$ 2.325.877,89 |
| CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | R\$ 4.378.828,74 |
| CASA DAS RESISTENCIA | R\$ 3.888,00 |
| CIPEL COMERCIO E SERVICOS LTDA | R\$ 1.360,52 |
| COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO | R\$ 5.310.744,33 |
| COPLAST INDUSTRIA QUIMICA LTDA | R\$ 4.734.000,00 |
| CRISTAL MASTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | R\$ 474.241,18 |
| DIMAFER PRODUTOS SIDERURGICOS | R\$ 180,00 |
| DISK BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA | R\$ 2.000,00 |
| ECO VENTURES BIO PLASTICS | R\$ 34.015,80 |
| ENGRECORDS ENGRENAGENS E CORRENTES LTD | R\$ 10.534,35 |
| EQUALIZE-COMERCIO E SERVICOS EIRELI | R\$ 4.356,70 |
| EVOLUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA | R\$ 176.543,33 |
| FORTE IMPERADOR | R\$ 1.259,00 |
| G A SILVA & CIA LTDA | R\$ 2.767,35 |
| GOIANIA COM COMERC DE TUBOS E CONEC LTDA | R\$ 1.570,32 |
| GPA IND. PROD. EMBAL | R\$ 16.876,02 |
| GRAFICA E EDITORA ELDORADO | R\$ 1.640,00 |
| IMDEPA ROLAMENTOS IMPORTACAO E COMERCIO | R\$ 5.102,59 |
| INBRA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA | R\$ 7.371,00 |
| INDUSTRIA DE TELAS METALICAS MM LTDA | R\$ 4.020,14 |
| INDUSTRIAL ORIENTE DE POLIMEROS LTDA | R\$ 2.340.000,00 |
| IPÊ VEÍCULOS LTDA | R\$ 3.016.725,00 |
| IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A. | R\$ 141.584,97 |
| JAPEL PAPEIS E EMBALAGENS S/A | R\$ 386.191,74 |
| JE FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA | R\$ 4.097,70 |
| KAPITAO AMERICA EQUI | R\$ 3.939,20 |
| LIDER MOTORES ELETRICOS LTDA | R\$ 1.940,00 |
| LP RODRIGUES ASSESSORIA CONTABIL E SUPOR | R\$ 22.000,00 |
| MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZO | R\$ 3.497.584,74 |
| MUNDIAL COMERCIO DE EMBALAGENS E MATERI | R\$ 1.740,00 |
| NCH BRASIL LTDA | R\$ 579,74 |
| PC COMERCIO E MANUTENCAO DE VEICULOS PES | R\$ 20.605,53 |
| PERFINASA METAIS LTDA | R\$ 11.940,66 |
| POLI-GYN EMBALAGENS LTDA. | R\$ 361.814,78 |
| POLLO MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA | R\$ 8.100,00 |
| PYROTEC AUTOMACAO LTDA | R\$ 6.785,00 |

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379  stenius.go
(62) 99147-3559  stenius.go

2 de 3

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

| | |
|---|-------------------|
| RACA TRANSPORTES LTDA | R\$ 26.704,55 |
| RAINHA DA BORRACHA LTDA | R\$ 2.150,00 |
| REGIA COMERCIO DE INFORMATICA LIMITADA | R\$ 3.756,75 |
| RG COMERCIAL TINTAS EIRELI | R\$ 9.455,00 |
| RMD MOLDES E USINAGEM LTDA | R\$ 132.556,86 |
| ROTOPLAST INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES LT | R\$ 6.090,00 |
| SANDRE - COMERCIO E INDUSTRIA DE EMBALAG | R\$ 23.562,00 |
| SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA | R\$ 28.803,02 |
| SIFRA PAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS | R\$ 283.856,74 |
| SIFRA PLUS FUNDO INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS | R\$ 1.188.842,95 |
| SIMER ENGENHARIA (CONSEL ENGENHARIA) | R\$ 11.700.000,00 |
| SIMER ENGENHARIA E MONITORAMENTO LTDA | R\$ 1.584,99 |
| VIDEOJET DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMEN | R\$ 14.389,94 |
| WORLD SEG PRODUTOS PARA SEGURANCA LTDA | R\$ 20.894,89 |

CLASSE IV - ME/EPP

| CREDOR (A) | VALOR - R\$ |
|--|---------------|
| AMANDA MARTINS DE SOUZA | R\$ 10.250,00 |
| ANDREYA FRANCISCO LOPES 01220079138 | R\$ 263,35 |
| CM PINHEIRO PORTARIA E LIMPEZA LTDA-ME | R\$ 15.629,11 |
| FERRAGISTA MARANATA COM FERRAG LTDA ME | R\$ 1.001,55 |
| LIDER AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - ME | R\$ 1.700,00 |
| NOVA HIGIENE E LIMPEZA LTDA | R\$ 2.755,00 |
| THAIS RODRIGUES DE ALMEIDA | R\$ 3.879,00 |
| WELLINGTON ALVES DA SILVA | R\$ 32.598,00 |
| WORKVEST UNIFORMES | R\$ 936,80 |

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Goiânia/GO, 25 de março de 2024.

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Dados: 2024.03.25 18:41:24 -03'00'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 @stenius.go
(62) 99147-3559 fstenius.go

3 de 3

Com fundamento no art. 1º, da Recomendação n.º 72/2020, do Conselho Nacional de Justiça ("CNJ"), foi também elaborado e apresentado o **RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO**, pelo qual, buscando conferir plena publicidade e ênfase na análise dos resultados das constatações em numerários visíveis e que possibilitem ao Juízo, Credores, Ministério Público e demais interessados o correto e concreto entendimento das reais circunstâncias em que se encontram os

débitos concursais dos devedores, revelando os impactos entre as relações de credores apresentada pelos devedores e por esta AJ, apresentou-se o seguinte comparativo entre a 1ª e 2ª relação de credores:

| RESUMO | | |
|-----------------------------------|------------|----------------------|
| Classe III | | |
| Valor da 1ª Relação de Credores | R\$ | 48.149.683,89 |
| Valor da 2ª Relação de Credores | R\$ | 61.888.560,79 |
| Diferença | R\$ | 13.738.876,90 |
| Quantidade 1ª Relação de Credores | | 61 |
| Quantidade 2ª Relação de Credores | | 64 |
| Diferença | | 3 |
| Classe IV | | |
| Valor da 1ª Relação de Credores | R\$ | 67.698,16 |
| Valor da 2ª Relação de Credores | R\$ | 69.012,81 |
| Diferença | R\$ | 1.314,65 |
| Quantidade 1ª Relação de Credores | | 9 |
| Quantidade 2ª Relação de Credores | | 9 |
| Diferença | | 0 |
| CONSOLIDADA | | |
| Valor da 1ª Relação de Credores | R\$ | 48.217.382,05 |
| Valor da 2ª Relação de Credores | R\$ | 61.957.573,60 |
| Diferença | R\$ | 13.740.191,55 |
| Quantidade 1ª Relação de Credores | | 70 |
| Quantidade 2ª Relação de Credores | | 73 |
| Diferença | | 3 |

Diante da publicação do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, até o presente momento, foram apresentadas objeções pelos seguintes credores: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (movimentação n.º 80), BANCO SAFRA S.A. (movimentações n.º 82 e 107), BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (movimentação n.º 106), BANCO DO BRASIL S/A (movimentação n.º 109), BANCO BRADESCO S/A (movimentação n.º 112 e 233), ENGRE E CORS ENGRENAGENS E CORRENTES LTDA

(movimentação n.º 132), ITAÚ UNIBANCO S.A (movimentação n.º 133) e BANCO SAFRA S/A (movimentação n.º 238).

Neste cenário relatado, os devedores, valendo-se da nova sistemática legal, apresentaram Termos de Adesão ao PRJ e ADITIVO em 05 de julho de 2024 (evento 199), por intermédio do qual afirmaram ter alcançado o quórum legal preconizado no art. 45 da Lei n.º 11.101/2005 e, por consectário, pugnaram pela concessão da recuperação judicial.

Assim, conforme já relatado em linhas pretéritas, recepcionando a documentação, o Juízo dispensou, em atenção ao que preconiza o art. 56-A da Lei n.º 11.101/2005, a realização de assembleia geral de credores e determinou a publicação de Edital comunicando aos credores sobre a juntada, conforme se verifica nas movimentações de n.º 205 e 230, bem como abaixo espelhado:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

6ª Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia
Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04 - Fórum Cível, , Sl. 626, Park Lozandes, Goiânia - Goiás, CEP: 74884120.
Tel.: (62) 3018-6677, e-mail: 6upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Autos n.º 5809314-61.2023.8.09.0051

Requerente: TERMO POT INDUSTRIA LTDA - CNPJ/MF n.º 03.569.492/0001-29) e outros
Juiz (a): Dr. (a) ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO da 6ª UPJ das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia/GO.

Valor da Causa: R\$100.000,00

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAREM OPOSIÇÃO AOS TERMOS DE ADESÃO

EDITAL COM AVISO AOS CREDORES SOBRE A APRESENTAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ADITIVO

O Doutor ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO, Juiz de Direito da 27ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da LEI, FAZ SABER, a quem interessar possa, que TERMO POT INDUSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.569.492/0001-29, com sede estatutária situada na Rodovia GO 070, n.º 01, quadra CH, lote 438-439, km 02, Chácaras de Recreio São Joaquim, Goiânia, GO, CEP 74.470-297; JPL PARTICIPAÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.129.426/0001-69, com sede estatutária situada na Av T4, n.º 619, qd 141, lt 04/05, sala 1009, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP 74.230-035; DENISE PERILLO VASCONCELOS LOUREIRO, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF/MF sob o n.º 370.292.741-72, com registro empresarial no CNPJ/MF sob o n.º 53.025.507/0001-66 e residente e domiciliada na Rua T-62, n.º 632, apt. 1100, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74223-180; e JOSÉ PAULO FÉLIX DE SOUZA LOUREIRO, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF/MF n.º 285.024.181-49, com registro empresarial no CNPJ/MF sob o n.º 53.018.455/0001-09



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/08/2024 14:32:32

Assinado por ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO

DJ Eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br

Assinamento Assinado Digitalmente


Localizar pelo código: 1098876454325638738730076017, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

92 de 155

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
GOIÂNIA - 6ª UPJ VARAS CÍVEIS: 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 22/08/2024 10:45:40

e residente e domiciliado na Rua T-62, nº 632, apt. 1100, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74223-180, que em conjunto se denominaram "GRUPO TERMOPOT", APRESENTARAM nos autos principais da recuperação judicial, a qual está sendo processado sob o n.º 5809314-61.2023.8.09.0051, TERMOS DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ADITIVO junto ao evento 199. Ainda, por intermédio do presente, ficam os CREDORES INTIMADOS para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, apresentem eventuais OPOSIÇÕES, e requeiram o que lhes aprouver, nos termos do § 1º, do art. 56-A, da LRF. Por fim, outras informações poderão ser obtidas junto ao processo digital em referência, podendo ser acessado por meio do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (<http://www.tjgo.jus.br>), e/ou junto ao website da administração judicial (<http://stenius.com.br>). E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado, tendo sido afixado uma via deste no Placar do Fórum local e na sede local da empresa, nos termos da lei.

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
GOIÂNIA - 6ª VARA CÍVEL: 26º, 27º, 28º, 29º, 30º e 31º
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 22/08/2024 10:45:40

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/08/2024 14:32:32
Assinado por ROMERIO DO CARMO CORDEIRO DJ Eletrônico - Acesse: tjgo.jus.br
Localizar pelo código: 109887645432563873873007601, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

93 de 155

Na movimentação n.º 296 foi prolatada decisão na qual o juízo homologou os Termos de Adesão dos credores apresentados pelos devedores (movimentação n.º 199) e, por consectário, o Plano de Recuperação Judicial (movimentação n.º 64) e ADITIVO (movimentação n.º 135), bem como concedeu a recuperação judicial às empresas componentes do GRUPO TERMOPOT.

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Instruindo o presente relatório mensal, o **GRUPO TERMOPOT** informou que possui escrituração contábil própria, tendo como responsável técnico pelos dados contábeis a contadora **LORRAINE PINHEIRO RODRIGUES**, inscrito no CRC GO 023620/O-4.

Ocorre que, no mês de julho de 2025, os devedores quedaram-se inertes em fornecer os documentos padronizados no prazo estabelecido, o que motivou o envio do 25º Termo de Diligência (anexo), por intermédio do qual foi requerido a imediata apresentação dos dados no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de imediata comunicação ao juízo para as providências cabíveis.

Outrossim, convém registrar que, até a conclusão deste boletim, os devedores **não forneceram** a sua prestação de contas mensal concernente as atividades desenvolvidas no mês de junho de 2025, **estando, desta forma, prejudicado os naturais e habituais estudos encartados neste boletim.**

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ

Com o intuito de uniformizar a padronização dos relatórios apresentados pelas Administrações Judiciais em processos de recuperação empresarial, o Conselho Nacional de Justiça editou a recomendação n.º 72/2020, destinada a orientar a atuação com as melhores práticas e voltadas para a observância aos princípios da transparência, zelando pela celeridade de maneira sempre proativa do procedimento recuperacional.

Assim, em atendimento a padronização dos relatórios apresentados pela Administração Judicial, mais precisamente do anexo II, adiante apresentamos as seguintes destacadas informações, em formato de questionário, a saber:

I. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: Os devedores não comunicaram a alteração da atividade empresarial.

II. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Resposta: Os devedores não comunicaram a alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração.

III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: Os devedores não comunicaram a abertura ou fechamento de estabelecimentos.

IV. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial?

Resposta: Sim. As informações correlatas a esse item se encontram destacadas no item 4. (CRONOGRAMA E PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL), do presente boletim.

V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?

Resposta: Sim. As informações correlatas a esse item se encontram destacadas no item 4. (CRONOGRAMA E PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL), do presente boletim.

VI. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)?

Resposta: Considerando que o Plano de Recuperação Judicial foi homologado na decisão proferida em 27/11/2024 e o PRJ prevê o início dos pagamentos a partir do 19º mês da publicação da decisão de homologação do PRJ. O controle de pagamentos dos credores ainda está em curso.

VIII. O(s) devedor(s) é(são):

Resposta:

- microempresa (ME)
- empresa média
- empresa grande
- grupos de empresas
- empresário individual

IX. Há litisconsorte ativo?

Resposta: Sim

IX.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: A todos os integrantes do **GRUPO TERMOPOT** (*em recuperação judicial*).

IX.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Resposta: O PRJ apresentado pelos devedores foi unitário.

X. Houve realização de constatação prévia?

Resposta: Não.

XI. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XII. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XIII. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?

Resposta: Não.

Registre-se que para atualizar as informações recomendadas pelo CNJ, foi providenciado o envio do 26º Termo de Diligência (anexo) aos devedores, o qual até o protocolo deste boletim não foi respondido.

8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Garantindo a sistematização das informações de modo transparente e objetivo para consulta ao Juízo, Ministério Público e Credores, de modo a assegurar a ampla publicização da atual situação e do atendimento das disposições legais e cumprimento das determinações pelos devedores, adiante destacamos os seguintes fatos relevantes correlacionados ao presente processo de recuperação judicial.

Precipuamente, reputa-se imprescindível consignar que, apesar de requestado por essa AJ, conforme se verifica nos TD's colacionados nos RMA's anteriormente apresentados, até a conclusão deste boletim, em descumprimento à normativa legal regente (inciso IV, do art. 52, da LRJ) e a determinação proferida por esse juízo na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (movimentação n.º 10), os devedores não instauraram incidente próprio e adequado para protocolo das contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais.

Ademais, cômico de que a legislação regente veda aos devedores a realização de algumas práticas no curso do processamento da recuperação judicial, como a distribuição de lucros ou dividendos aos sócios e acionistas, cumpre-nos informar que não vislumbramos a partir das informações, dados e documentos até então disponibilizados pelos devedores e/ou, tampouco, recebemos qualquer denúncia por credores e/ou terceiros interessados sobre as práticas vedadas pela norma vigente, tal como previstas no art. 6º-A, 64 e 66 da Lei n.º 11.101/2005.

Por fim, registre-se que essa Administração Judicial mantém permanente acompanhamento de fatos que refletem ou são aptos a refletir na preservação e manutenção das atividades empresariais do grupo empresarial em recuperação judicial, bem como das determinações prolatadas, comprometendo-se a atualizar esse juízo, sempre que tomar conhecimento, sobre as ocorrências e acontecimentos que repercutirem nos devedores.

8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo

No intuito de colaborar e auxiliar esse Juízo na prestação jurisdicional, de forma a materializar os princípios processuais da celeridade, publicidade, eficiência e efetividade do procedimento recuperacional, permitindo, inclusive, que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282), adiante passamos a relatar, pormenorizadamente, as condições e circunstâncias em que se encontram as providências determinadas nas respectivas decisões proferidas.

Conforme se extrai dos autos, no período correspondente a este Relatório Mensal, não foi prolatado nenhum *decisum* que demandam o acompanhamento dessa Administração Judicial.

8.2. Do Atraso Nas Contas Demonstrativas

Conforme alhures destacado nos relatórios pretéritos, por intermédio do 1º Termo de Diligência encaminhado aos devedores e primeiros contatos e reuniões realizadas, estabeleceu-se como dinâmica dos trabalhos a necessidade de que os devedores apresentem: 1. O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados; 2. Os indicadores apontados; 3. A planilha já disponibilizada, preenchida e atualizada, referente a dados contábeis requestados; e 4. Os relatórios de atividades mensais das empresas (prestações de contas - art. 52, inciso IV, da LRF), todos necessários a consubstanciar o exame e averiguação da preservação e manutenção das atividades empresariais.

Ocorre que, no mês de julho de 2025, os devedores quedaram-se inertes em fornecer os documentos padronizados no prazo estabelecido, o que motivou

o envio do 25º Termo de Diligência (anexo), por intermédio do qual foi requerido a imediata apresentação dos dados no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de imediata comunicação ao juízo para as providências cabíveis.

Outrossim, convém registrar que, até a conclusão deste boletim, os devedores **não forneceram** a sua prestação de contas mensal concernente as atividades desenvolvidas no mês de junho de 2025, **estando, desta forma, prejudicado os naturais e habituais estudos encartados neste boletim.**

Ocorre ainda que, os devedores quedaram-se inertes em fornecer os documentos padronizados, tendo permanecido silente no fornecimento da documentação que ateste a presença e manutenção das atividades empresariais dos produtores rurais componentes do grupo empresarial (DENISE PERILLO VASCONCELOS LOUREIRO e JOSÉ PAULO FÉLIX DE SOUZA LOUREIRO).

8.3. Comunicado de Arrendamento

Cumpre-nos informar que foi recepcionado por esta Administração Judicial, o seguinte comunicado de arrendamento da área de matrícula nº 21.504, Livro 2 – Registro Geral, junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição de Goiás, CCIR nº 000.027.234.257-1 à empresa Usina CG SPE Ltda:

De: "GABRIEL SHIRATSUBAKI" <gabriel@msaadv.com>

Enviada: 2025/06/16 09:30:19

Para: dedierre@aluzioramos.com.br

Cc: cincos@stenius.com.br, luciana@msaadv.com, aluizio@aluzioramos.com.br, aluizio_ramos@uol.com.br, henrique@aluzioramos.com.br, assessoria@stenius.com.br, assessoriacincos@stenius.com.br

Assunto: Re: Comunicado de Arrendamento - Grupo Termopot (José Paulo e Denise com Usina CG)


Em tempo, coloco em cópia outro endereço de email:
assessoriacincos@stenius.com.br.



Gabriel Shiratsubaki

Sócio-Administrador

MSA Associados

 (62) 9 9917-1479

 gabriel@msaadv.com

Em seg., 16 de jun. de 2025, 09:24, GABRIEL SHIRATSUBAKI <gabriel@msaadv.com> escreveu:

Em tempo coloco em cópia o e-mail: assessoria@stenius.com.br.


Att




Gabriel Shiratsubaki

Sócio-Administrador

MSA Associados


 (62) 9 9917-1479

 gabriel@msaadv.com

Em qua., 11 de jun. de 2025, 11:00, Dedierre Gonçalves <dedierre@aluzioramos.com.br> escreveu:

Ilustre Administração Judicial, bom dia!

Formalizamos o presente e-mail a fim de **comunicar** que os recuperandos José Paulo Félix de Souza Loureiro e Denise Perillo Vasconcelos Loureiros, em recuperação judicial junto aos autos de nº 5809314-61.2023.8.09.0051, o qual corre na 27ª Vara Cível da comarca de Goiânia/GO, em que os Senhores foram nomeados como administrador judicial, estão neste momento em procedimento para arrendamento à empresa Usina CG SPE Ltda. da área de matrícula nº 21.504, Livro 2 - Registro Geral, junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição de Goiás, CCIR nº 000.027.234.257-1.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADE RURAL PARA OPERAÇÃO DE COMPLEXO DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA

Pelo presente instrumento particular de arrendamento de Propriedade Rural para a Operação de Empreendimento Solar, e na melhor forma de direito, de um lado

JOSÉ PAULO FÉLIX DE SOUZA LOUREIRO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, imobiliária, portador do RG nº 4.242.141-DGPG-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.024.181-49, residente e domiciliado em Goiânia/GO, na Rua T-62, nº 632, apartamento 1.100, Edifício Tulon, Setor Bueno, e **DENISE PERILLO VASCONCELOS LOUREIRO**, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens com o anterior, do lar, portadora do RG nº 1.300.074 - 2ª Via - DGPG-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 370.292.741-72, residente e domiciliada no mesmo endereço, em conjunto denominados "**ARRENDADORES**"

E de outro lado,


USINA CG SPE LTDA, com sede na CEP, registrada sob a Junta Comercial, Industrial e Serviços de Goiás sob o CNPJ, denominada "ARRENDATÁRIA".

ARRENDADORES e ARRENDATÁRIA conjuntamente doravante designados como "Partes" e, indistinta e individualmente, denominados "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- Os **ARRENDADORES** são legítimos proprietários e detentores da posse do imóvel rural denominado "**Fazenda Santa Bárbara**", anteriormente identificado como "Conflúvia dos Rios Beagão e Vermelho - Chácara das Palmeiras e Cochoeira Grande", José Guedes" e "**Pedra Ludovico**", situado no Distrito de Buenolândia, no Município de Goiás, Estado de Goiás, objeto da matrícula nº 21.504, Livro 2, Ficha do Registro Geral, junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Goiás-GO, compreendendo uma área de 215,44,52 hectares (duzentos e quinze hectares, quarenta e quatro ares e cinquenta e dois centesares), com limites e confrontações georreferenciadas constantes da respectiva matrícula ("**Imóvel**").
- A Área Arrendada possui formato poligonal, com superfície de aproximadamente 1,3 hectare e meio, localizada dentro do imóvel descrito, sendo demarcada pelas seguintes coordenadas geográficas no sistema geodésico de referência WGS84, com projeção UTM - fuso 22S: (i) ponto inicial na longitude -50.16018541308432 e latitude -15.9326220378129; (ii) daí segue para o ponto de longitude -50.1602234778499 e latitude -15.93268171039591; (iii) em seguida, para o ponto de longitude -50.16137736620823 e latitude -15.93227371664276; (iv) continua até o ponto de longitude -50.16130654787167 e latitude -15.93307561795167; (v) depois, para o ponto de longitude -50.16043694967648 e latitude -15.93375977185813; (vi) retornando, por fim, ao ponto inicial para o fechamento do perímetro, fechando assim a área acima descrita ("**Área Arrendada**").
- A **ARRENDATÁRIA** tem interesse em que os **ARRENDADORES** lhe concedam a posse da Área Arrendada, com o fim de operar e manter usina solar constituída por módulos fotovoltaicos, demais equipamentos, instalações e/ou edificações inerentes ao funcionamento de uma usina solar, incluindo, mas não se limitando a

☎ +55 62 9.9917.1479 | +55 55 9.9218.8010 ✉ contato@msadv.com @msadv360



estradas de acesso, conexões elétricas, cabos, controle e transformadores, central de controle com armazenamento de peças e equipamentos ("**Sistema de Geração Distribuída Fotovoltaica**" ou "**SGDF**") sobre o espaço aéreo, a superfície, o solo e o subsolo da Área Arrendada;

- Os **ARRENDADORES** têm interesse na exploração econômica da Área Arrendada, concedendo, assim, a posse da Área Arrendada, para os fins expostos no item (c) acima;


1. DO OBJETO

- Pelo presente Contrato e na melhor forma de direito, os **ARRENDADORES** arrendam à **ARRENDATÁRIA** a Área Arrendada, adequada à atividade da **ARRENDATÁRIA**, sendo certo que a referida Área Arrendada lhe é cedida integralmente, mediante as condições aqui estabelecidas, exclusivamente para a operação e manutenção do SGDF, não podendo a **ARRENDATÁRIA** utilizar a Área Arrendada para fins diversos a que se destina.

2. DO IMÓVEL

- O **Imóvel** encontra-se devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 21.504, Livro 2 - Registro Geral, junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Goiás, Estado de Goiás, e está cadastrado sob o CCIR nº 000.027.234.257-1.
- O presente Contrato abrange o espaço aéreo, a superfície, o solo e o subsolo da Área Arrendada, tudo, enfim, para fins da operação e manutenção do SGDF.
- A **Área Arrendada** localiza-se dentro do Imóvel e está demarcada conforme Anexo I deste instrumento, em local que permite a instalação, substituição, reinstalação, remoção e operação de empreendimento solar composto por painéis fotovoltaicos, linhas de comunicação aérea e subterrânea, transformadores elétricos, sistemas de telecomunicações, estradas de acesso, edificações administrativas, torres meteorológicas, equipamentos de medição solar, manutenção e controle. Todo o sistema elétrico, bem como as instalações acima descritas, são e permanecerão de propriedade exclusiva da **ARRENDATÁRIA**.
- Para a operação do SGDF pela **ARRENDATÁRIA**, faz-se necessário que os seus alicerces ocupem também o subsolo da Área Arrendada, sendo, portanto, inerente ao objeto da presente contratação, o uso do subsolo da Área Arrendada, especificamente na área onde estão implantados os painéis solares e outros equipamentos inerentes ao funcionamento do SGDF.
- Os **ARRENDADORES** desde já autorizam que a **ARRENDATÁRIA**, à sua liberalidade e custeio providencie a remoção da Área Arrendada de qualquer estrada de acesso e/ou construção, como casas ou edificações, bem como o aterramento de qualquer corpo hídrico, para ampliação da área útil do terreno, eventualmente existentes na área da Área Arrendada, comprometendo-se os **ARRENDADORES**, ainda, a


☎ +55 62 9.9917.1479 | +55 55 9.9218.8010 ✉ contato@msadv.com @msadv360



celebrar declaração, e quaisquer outros instrumentos que se façam necessários, formalizando referida autorização.

- Fica acordado entre as Partes que a **ARRENDATÁRIA** destinará a Área Arrendada cedida exclusivamente para as finalidades previstas neste Contrato, podendo nela introduzir as modificações necessárias para operar e realizar a manutenção na Área Arrendada do SGDF, obrigando-se, porém, a promover a conservação e os reparos necessários, mantendo a Área Arrendada em condições de uso, com o que os **ARRENDADORES** neste ato desde já concordam e autorizam.
- A **ARRENDATÁRIA**, neste ato, é imitada na posse da Área Arrendada, ficando garantido à **ARRENDATÁRIA**, pelos **ARRENDADORES**, o livre e completo acesso ao Imóvel e à Área Arrendada para os fins previstos neste Contrato, comprometendo-se os **ARRENDADORES** a não criar, nem permitir que sejam criados, quaisquer tipos de obstáculos no acesso ao Imóvel e à Área Arrendada.
- Os **ARRENDADORES** declaram que o Imóvel se encontra completamente livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judicial ou extrajudicial, de dívidas de qualquer natureza, incluindo-se ações, contingências e/ou restrições de natureza cível, comercial, fiscal, trabalhista, previdenciária, administrativa, ambiental, encargos, gravames, ocupantes, direitos de terceiros sobre ele incidentes, estando quitas com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão, gravames ou encargos de qualquer natureza.
 - Caso o Imóvel já seja parte de ônus de qualquer natureza ou venha a ser onerado, penhorado ou executado por decisão judicial, os **ARRENDADORES** deverão informar esse fato imediatamente à **ARRENDATÁRIA**, autorizando a **ARRENDATÁRIA**, caso seja do seu interesse, a requerer em juízo a substituição do Imóvel pelos valores da remuneração devida por força desse arrendamento, caso em que os depósitos de tais valores em juízo implicará em prova de pagamento das remunerações devidas por força deste Contrato.
 - Caso a propriedade ou posse do Imóvel pelos **ARRENDADORES** venha a correr quaisquer riscos ou ameaças, exemplificativamente por turbações, esbulhos, pedidos de reintegração e invasões, ou ainda por quaisquer inadimplências dos **ARRENDADORES**, deverão eles informá-los imediatamente à **ARRENDATÁRIA** que fica, desde já, autorizada a adotar todas as medidas necessárias à defesa do Imóvel, podendo inclusive quitar quaisquer dívidas inerentes ao Imóvel descontando tais pagamentos dos valores da remuneração a serem pagos aos **ARRENDADORES**. As despesas da **ARRENDATÁRIA** com eventual defesa judicial ou administrativa do Imóvel também poderão ser descontadas do pagamento da remuneração.
 - A **ARRENDATÁRIA**, após aviso prévio por escrito aos **ARRENDADORES**, terá o direito de deduzir, de quaisquer pagamentos devidos aos **ARRENDADORES**, a título de remuneração pelo Contrato ora celebrado, quaisquer custos ou despesas que sejam necessários para solucionar eventuais impedimentos e/ou obrigações que sejam de responsabilidade dos **ARRENDADORES**, que possam comprometer o presente Contrato, durante seu prazo de vigência ou de sua prorrogação, utilizando os valores deduzidos para pagar a obrigação respectiva, desde que os **ARRENDADORES** não saírem os eventuais impedimentos, no prazo de até 30 (trinta) dias do referido aviso-prévio.

☎ +55 62 9.9917.1479 | +55 55 9.9218.8010 ✉ contato@msadv.com @msadv360




3. DO DIREITO À SERVIDÃO

- A **ARRENDATÁRIA** terá livre e irrestrito acesso à Área Arrendada a qualquer tempo, sendo-lhe assegurada o livre acesso pelas vias vicinais e demais áreas de passagem para seus técnicos, prestadores de serviços, veículos, deslocamento de materiais e equipamentos.

4. DO PREÇO DO ARRENDAMENTO

- A **ARRENDATÁRIA** pagará aos **ARRENDADORES**, mensalmente, durante todo o período de vigência deste Contrato, o valor total de R\$ 1.518,00 (mil e quinhentos e deztoito) ("**Remuneração**").
- A Remuneração será atualizada anualmente, contando-se a partir de 05 de janeiro de 2026, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE ("IPCA"), utilizando-se o valor do índice do ano imediatamente anterior ao referido. No caso de extinção do IPCA, utilizar-se-á novo índice substituto.
- A título de adiantamento da Remuneração referente ao período de vigência contratual desde a emissão do orçamento de conexão, a **ARRENDATÁRIA** efetuará, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato, o pagamento à vista da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor dos **ARRENDADORES**. Tal valor será compensado integralmente com os valores mensais devidos pela **ARRENDATÁRIA** durante os 12 (doze) meses finais do prazo contratual, sem prejuízo da atualização monetária prevista.
- A **ARRENDATÁRIA** pagará aos **ARRENDADORES** somente a Remuneração prevista na Cláusula 4.1, não sendo devidos quaisquer outros valores pelo prazo integral do presente Contrato. As Partes ora ratificam que na Remuneração pactuada já estão incluídas todas as despesas, inclusive para obtenção de certidões, tributos e encargos relacionados ao Imóvel, não havendo, sob nenhuma hipótese, previsão de encargos, compensações, indenizações, contribuições civis, fiscais e trabalhistas ou impostos a serem pagos pela **ARRENDATÁRIA** aos **ARRENDADORES**, durante a vigência do presente Contrato. Os **ARRENDADORES** serão exclusivamente responsáveis pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o presente Contrato.
- O pagamento da Remuneração será efetuado pela **ARRENDATÁRIA**, em reais, até o dia 5 do mês subsequente ao vencimento, valendo a apresentação de documento de quitação ou recibo como prova de pagamento.
- O pagamento da Remuneração será realizado em contas corrente bancária, postal ou de poupança, de titularidade dos **ARRENDADORES**, a ser por estes indicadas, por e-mail ou correspondência com aviso de recebimento, à **ARRENDATÁRIA**, no prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, sendo vedado aos **ARRENDADORES** emitir boleto bancário contra a **ARRENDATÁRIA**.

☎ +55 62 9.9917.1479 | +55 55 9.9218.8010 ✉ contato@msadv.com @msadv360



4.7. Em caso de impuntualidade ou inadimplemento haverá incidência de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data do efetivo pagamento.

4.8. Caso haja conflito de titularidade com relação à propriedade do Imóvel, ou surja dúvida quanto à titularidade do Imóvel, as Partes acordam que os valores da Remuneração, a serem pagos pela ARRENDATÁRIA, ficarão suspensos até a devida regularização da titularidade do Imóvel, podendo a ARRENDATÁRIA, à sua liberalidade, optar por depositar os referidos valores em juízo, por meio de consignação em pagamento.

4.9. Caso haja mudança na titularidade do Imóvel após a assinatura deste Contrato, em razão de comprovada fraude, fica acordado entre as Partes que todos os pagamentos que eventualmente tenham sido efetuados de forma equivocada aos ARRENDADORES, deverão por eles serem reembolsados aos reais titulares da propriedade do Imóvel, ficando isenta a ARRENDATÁRIA de efetuar novo pagamento aos reais proprietários.

5. DOS TRIBUTOS E ENCARGOS


5.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social, trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o Imóvel ("Tributos"), serão única e exclusiva responsabilidade dos ARRENDADORES, mesmo que venham a ser cobrados da ARRENDATÁRIA por imposição legal. Esta cláusula sobreviverá ao término da vigência deste Contrato.

5.1.1. Poderá a ARRENDATÁRIA requerer a apresentação dos comprovantes de pagamento dos Tributos, devendo os ARRENDADORES, quando solicitados, responder em até 10 (dez) dias.

5.2. Os ARRENDADORES declaram, ainda, que não existem áreas embargadas, contaminadas ou em processo de regularização ambiental no Imóvel, comprometendo-se a responder integralmente por quaisquer passivos ambientais ocultos ou não declarados, inclusive por danos preexistentes à assinatura deste contrato. Caso sobrevenham autuações, notificações, embargos, imposições de recuperação ou quaisquer medidas por órgãos ambientais decorrentes de fatos anteriores à celebração deste instrumento, os ARRENDADORES obrigam-se a arcar integralmente com os respectivos custos, inclusive com indenizações eventualmente devidas à ARRENDATÁRIA ou a terceiros.

5.3. As Partes estabelecem ainda que, na hipótese de verificada a qualquer tempo a existência de débitos provenientes do não recolhimento de quaisquer Tributos, por parte dos ARRENDADORES incluindo mas não se limitando às contribuições fiscais, previdenciárias, sociais e/ou trabalhistas, bem como os eventuais custos necessários à adequação da situação do Imóvel aos requisitos fixados em Lei, incluídos os eventuais custos de certificação, a ARRENDATÁRIA fica autorizada, desde já e em conformidade com a sua conveniência, a antecipar estes valores e/ou a realizar diretamente os pagamentos devidos, em favor dos ARRENDADORES, até que fique constatada a plena e total regularização dessa situação. Fica, ainda, estabelecido que os eventuais valores despendidos pela ARRENDATÁRIA,

+55 62 9.9917.1479 | +55 55 9.9218.8010 | contato@msadv.com | @msadv360



atualizados monetariamente mediante a incidência do índice contratualmente eleito pelas Partes (IPCA), serão, em contrapartida, compensados com os valores porventura vencidos decorrentes deste Contrato.

6. DOS PRAZOS

6.1. O presente Contrato durará até 01.06.2050, podendo ser renovado mediante aditivo contratual (devendo o valor de reajuste estar vinculado ao valor da terra).

6.2. Findo o prazo de vigência e não havendo interesse das Partes na continuidade do Contrato, considerar-se-á rescindido o presente Contrato, sem qualquer ônus para as Partes, reservando-se à ARRENDATÁRIA o direito - mas não tem a obrigação - de retirar do Imóvel todos os painéis solares que ali estiverem efetivamente instalados em decorrência deste Contrato, bem como toda a rede elétrica interna instalada, permanecendo somente as obras de infraestrutura que não puderem ser removidas da Área Arrendada, tais como fundações e vias de acesso, e as moradias/escritórios eventualmente edificadas, sem qualquer ônus para os ARRENDADORES, em relação a estes.

7. DA CESSÃO DE DIREITOS


7.1. A ARRENDATÁRIA fica expressamente facultado ceder, subarrendar, sub-rogar e transferir os direitos oriundos do presente Contrato, assim como a sua posição contratual unilateralmente pela ARRENDATÁRIA para quaisquer terceiros, seja a pessoa física ou jurídica, nacional ou internacional, independente de consentimento ou aquiescência prévia dos ARRENDADORES e sem que lhes caiba qualquer direito de preferência, a qualquer título, bastando apenas uma notificação por parte da ARRENDATÁRIA aos ARRENDADORES, comunicando dos termos de tal transferência.

7.2. A mudança no controle acionário direto ou indireto da ARRENDATÁRIA não está sujeita a qualquer formalidade prévia ou notificação aos ARRENDADORES, não acarretando qualquer reflexo neste Contrato, obrigando-se os ARRENDADORES a assinar quaisquer documentos necessários para a formalização desta alteração.

7.3. Os ARRENDADORES poderão transferir o domínio ou propriedade do Imóvel, no todo ou em parte, para terceiro, desde que, previamente, comuniquem à ARRENDATÁRIA e apresentem declaração escrita, firmada por representante legal do adquirente do domínio em que se obriga a assumir todos os direitos e deveres dos ARRENDADORES decorrentes deste Contrato, inclusive no que diz respeito à manutenção do Contrato por todo seu prazo de vigência, o qual continuará a vigor e deverá ser respeitado pelo eventual adquirente até o seu termo final, devendo os ARRENDADORES fazer constar tal condição nos títulos que outorguem a terceiros.

7.3.1. Na hipótese de, durante o período de vigência do presente Contrato os ARRENDADORES pretenderem vender, alienar, dar em pagamento, ceder, transferir ou transmitir, ou proceder a qualquer outra forma de transferência do Imóvel, parcial ou integralmente, ficará obrigada a oferecê-lo, previamente, por escrito ("notificação") pelo mesmo valor e iguais condições (preços, prazo e contrato) negociados com terceiros, à ARRENDATÁRIA para que esta exerça seu direito de preferência. A Notificação deverá

+55 62 9.9917.1479 | +55 55 9.9218.8010 | contato@msadv.com | @msadv360



ser enviada com cópia da proposta irrevogável do terceiro e com a minuta do contrato ajustado com os ARRENDADORES.

7.3.2. O direito de preferência ora ajustado caducará caso, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Notificação pela ARRENDATÁRIA, esta não manifestar seu interesse em adquirir parte ou a totalidade do Imóvel nos mesmos termos e condições propostos. O não exercício de preferência pela ARRENDATÁRIA importará na liberação para os ARRENDADORES para celebrar os instrumentos contratuais necessários e relativos ao Imóvel, sendo certo que o presente Contrato continuará a vigor e deverá ser respeitado pelo eventual adquirente do Imóvel, devendo ser incluída cláusula no contrato de transferência do imóvel de ciência, anuência e obrigação do adquirente de aderir e respeitar integralmente o presente Contrato.

7.3.3. Caso os ARRENDADORES venham a, de qualquer forma, transferir à propriedade do Imóvel a terceiros, ficarão os ARRENDADORES obrigados a fornecer, antes da assinatura, o documento em que vierem a formalizar tal transferência, de forma que a ARRENDATÁRIA possa aferir se as condições do negócio são idênticas a que lhe foram oferecidas na Notificação, bem como se o adquirente se obrigou a observar e aderir integralmente ao presente Contrato.

7.4. Os ARRENDADORES autorizam, desde já, o registro deste Contrato perante o cartório de registro de imóveis competente para a produção dos efeitos decorrentes da cláusula de vigência, ficando a cargo da ARRENDATÁRIA o pagamento de custas e emolumentos devidos para tal finalidade.

8. DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela ARRENDATÁRIA, sem que com isto surja nenhum direito de indenização para os ARRENDADORES, caso seja negada ou não seja outorgada/renovada qualquer das licenças ou autorizações governamentais, legais, regulatórias e/ou ambientais necessárias à operação do Sistema.


8.2. O Contrato poderá ser rescindido pelos ARRENDADORES, de pleno direito, caso a ARRENDATÁRIA, cumulativamente: (i) deixe de realizar o pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas da Remuneração, e (ii) não realize os pagamentos pendentes mencionados no item anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua notificação acerca de seu inadimplemento, nos termos da Cláusula 13.

8.3. Em caso de extinção deste Contrato por qualquer motivo, a ARRENDATÁRIA será responsável somente pelo pagamento dos valores relacionados ao período em que efetivamente tiver exercido a posse da Área Arrendada objeto deste Contrato, até a data efetiva da extinção contratual.

8.4. No caso de rescisão contratual, será dado o prazo de 12 (doze) meses para que a ARRENDATÁRIA retire os painéis solares e demais bens que este Contrato lhe permite.

8.5. Os ARRENDADORES expressamente renunciam ao direito de reaver a Área Arrendada antes do término da vigência do Contrato, salvo por descumprimento contratual causado pela ARRENDATÁRIA, não sanado após o recebimento de

+55 62 9.9917.1479 | +55 55 9.9218.8010 | contato@msadv.com | @msadv360




notificação por escrito para esse fim, nos termos da Cláusula 8.3 acima. No caso de rescisão deste Contrato antes do término de sua vigência, por qualquer das Partes, fica desde já garantido à ARRENDATÁRIA o direito de retirar do Imóvel os bens que lhe pertencem, na forma já descrita na Cláusula 8.5 acima.

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações dos ARRENDADORES, além das demais obrigações previstas neste Contrato, e sem qualquer custo para a ARRENDATÁRIA:

- Concordar com as atividades desenvolvidas para a operação e disponibilidade do SGDF, bem como com outras atividades necessárias à operação, manutenção e conserto das instalações do SGDF incluídas, nesse caso, as atividades para melhoria, modernização e renovação do SGDF, garantindo o total acesso, a qualquer tempo, às estradas relacionadas com o objeto deste Contrato;
- Ceder à ARRENDATÁRIA a posse, qual seja o uso e o gozo da Área Arrendada, para que nela seja mantido e operado o SGDF e as construções anexas necessárias à sua formação;
- Reconhecer que o SGDF pertence à ARRENDATÁRIA, ainda que firmemente fixadas ao solo, não havendo, em qualquer hipótese, acesso das referidas estruturas;
- Contribuir com a ARRENDATÁRIA para obtenção de integralidade das licenças necessárias, nelas incluídas, não se limitando às licenças ambientais correspondentes, devendo, para tanto, franquear o livre acesso de pessoal da ARRENDATÁRIA e/ou seus contratados, a fim de possibilitar a execução de serviços preparatórios necessários à obtenção de tais licenças;
- Concordar que o SGDF ou parte dele seja eventualmente dado em garantia pela ARRENDATÁRIA a instituições financeiras responsáveis pela concessão de linhas de crédito, inclusive para o financiamento do SGDF;
- Renunciar irrevogavelmente a qualquer direito de preferência na aquisição do SGDF, caso a ARRENDATÁRIA transfira ou ceda a terceiros os seus direitos decorrentes deste Contrato;
- Concordar com a submissão do presente Contrato à análise da instituição financeira de crédito, e concordar com eventuais alterações do Contrato, desde que não o alterem substancialmente, conforme os termos e as condições eventualmente estabelecidos;
- Não constituir sobre o Imóvel gravames de quaisquer naturezas durante a vigência do Contrato. Os ARRENDADORES, em contrapartida, obrigam-se a consentir com a constituição de eventuais gravames, conforme solicitação da ARRENDATÁRIA;

+55 62 9.9917.1479 | +55 55 9.9218.8010 | contato@msadv.com | @msadv360



i. Não turbar nem esbulhar a posse da ARRENDATÁRIA sobre a Área Arrendada, ou parte dela, bem como sobre o SGDF nele construído, nem permitir que terceiros o façam;

j. Reconhecer o direito da ARRENDATÁRIA, ou de quem ela indicar, de gerir e administrar o SGDF;

k. Notificar imediatamente a ARRENDATÁRIA sobre a existência de qualquer ameaça à continuidade do Contrato, garantindo-lhe o direito de praticar todos os atos necessários à sua defesa;

l. Garantir à ARRENDATÁRIA seus direitos como proprietária dos equipamentos e instalações do SGDF;

m. Autorizar a ARRENDATÁRIA a fazer todas as declarações necessárias à operação do SGDF;

n. Consentir com todos os requerimentos para a consecução de licenças e/ou autorizações necessárias à operação do SGDF;

o. Permitir que a ARRENDATÁRIA, seus representantes e prepostos realizem a manutenção e os consertos necessários no SGDF;

p. Permitir que a ARRENDATÁRIA e seus representantes, funcionários e contratados utilizem quaisquer rodovias particulares que forneçam acesso às placas solares e equipamentos anclares, garantindo acesso irrestrito e ininterrupto ao SGDF durante 24 horas por dia, nos 07 sete dias da semana;


q. Não construir nem consentir com a construção de outros parques solares, prédios e/ou obstáculos, incluindo plantio de gêneros agrícolas, que venham, por qualquer motivo, causar perda de geração de energia do SGDF, sem a prévia autorização da ARRENDATÁRIA, mesmo que fora da Área Arrendada;

r. Renunciar ao pagamento, pela ARRENDATÁRIA, de eventual diferença de preço a título de indenização, caso o preço de venda do Imóvel seja calculado como inferior ao preço de mercado em razão da existência de eventuais intervenções para a operação do SGDF;

s. No caso de alienação total ou parcial do Imóvel, inserir no instrumento correspondente, cláusula na qual o adquirente do Imóvel se obriga a suceder os ARRENDADORES em direitos e obrigações neste Contrato, sem possibilidade de rescisão antecipada ou exigência de qualquer pagamento adicional;

t. Não se opor à eventual cessão, por parte da ARRENDATÁRIA, de seus direitos e deveres decorrentes deste Contrato, ou de sua posição contratual a terceiro;

+55 62 9.9917.1479 | +55 55 9.9218.8010 | contato@msadv.com | @msadv360



u. Auxiliar adequadamente a ARRENDATÁRIA na elaboração e fornecimento de qualquer documento necessário para obtenção das licenças e financiamento do SGDF e para o registro deste Contrato na matrícula do Imóvel;

v. Celebrar todos os instrumentos que se façam necessários, incluindo a formalização e registro do presente Contrato, obtenção das licenças governamentais necessárias e das garantias ao financiamento do SGDF;

w. Colaborar para a possível realização de ajustes formais e/ou materiais a este Contrato, por solicitação de órgãos financiadores públicos e/ou privados, desde que mantidas as condições comerciais pactuadas;

x. Regularizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato, conforme normativas do Cartório de Registro de Imóveis competente, a subdivisão da matrícula para isolamento da área arrendada em matrícula própria;

y. Celebrar todos os instrumentos que se façam necessários, incluindo procurações e declaração à ARRENDATÁRIA autorizando que eventual corpo hídrico existente no interior da Área Arrendada seja aterrado para criação de área útil adicional ao SGDF.


9.1.1. Os ARRENDADORES desde já concordam que, a exclusivo critério da ARRENDATÁRIA para cumprimento de exigências tanto no âmbito do financiamento e/ou por outros órgãos públicos, ou, ainda, por conveniência e liberalidade da ARRENDATÁRIA, as Partes poderão vir a elaborar instrumento de concessão de direito real de superfície sobre a Área Arrendada, nos termos dos artigos 1.369 e seguintes do Código Civil Brasileiro, ou qualquer outro tipo de contrato, ocasião em que serão mantidas as condições comerciais ora pactuadas.

9.1.2. No caso da hipótese indicada na Cláusula 9.1.1 acima, a outorga da cabível escritura pública, ou assinatura de instrumento particular, conforme aplicável, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da notificação neste sentido a ser encaminhada pela ARRENDATÁRIA aos ARRENDADORES, ficando sob a responsabilidade da ARRENDATÁRIA todas as despesas relativas à lavratura da referida escritura, ou instrumento particular, tais como impostos, custos, emolumentos de cartórios para lavratura e registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

9.1.3. Deixando os ARRENDADORES, por dolo ou culpa, de outorgar à ARRENDATÁRIA a escritura pública ou assinar o instrumento particular, conforme a Cláusula 9.1.1 no prazo acima indicado, incorrerão, os ARRENDADORES, no pagamento de multa diária no importe R\$1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da cobrança das eventuais perdas e danos aplicáveis.

9.1.4. Os ARRENDADORES concedem, em caráter irrevogável e irretirável, nos termos e para os fins do disposto no artigo 684 do Código Civil, poderes à ARRENDATÁRIA para promover a representação junto aos órgãos fiscalizadores e reguladores para tratar de questões inerentes à operação do SGDF, incluindo, mas não se restringindo aos órgãos do meio ambiente, Instituto Nacional de Colonização e

+55 62 9.9917.1479 | +55 55 9.9218.8010 | contato@msadv.com | @msadv360



Reforma Agrária - INCRA e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, não podendo oferecer o Imóvel como garantia.

9.2. Os ARRENDADORES declaram e garantem para os devidos fins, sem quaisquer limitações:

a. ser os únicos e legítimos titulares do direito de propriedade e posse sobre o Imóvel;

b. não existir qualquer tipo de direito real sobre o Imóvel (servidão, anticrese, penhor, hipoteca, entre outros) e, caso venha a ser promovida ação judicial que direta ou indiretamente possa onerar o Imóvel, compromete-se a informar a ARRENDATÁRIA imediatamente do fato;

c. não existir contra si quaisquer ações judiciais de natureza cível, real, pessoal, reipersecutória, trabalhista, de competência das esferas Estadual e Federal do Poder Judiciário, além de quaisquer protestos cambiais, bem como estar integralmente quites em relação às obrigações tributárias de natureza federal, estadual, ou municipal, além das obrigações fundiárias e previdenciárias, quando aplicáveis, cujos adimplementos sejam de sua responsabilidade e não existir processos administrativos nas esferas Municipal, Estadual e Federal que versem sobre o Imóvel;

d. que o Imóvel não se encontra contaminado por quaisquer agentes poluidores, capazes de alterar as propriedades químicas, físicas, biológicas e socioeconômicas do meio-ambiente, e que afetem direta ou indiretamente a saúde, a segurança, o bem-estar da população, ou que recaiam sobre os recursos ambientais, de maneira a modificar substancialmente a qualidade, ou diminuir em grande escala o potencial de conservação, ou aproveitamento dos mesmos;


e. que não existe qualquer direito mineração sobre o Imóvel e

f. que não suprimiu a vegetação primitiva, tampouco destinou o uso alternativo do Imóvel, em patamares e limites que extrapolem as respectivas diretrizes estabelecidas em Lei.

9.2.1. Na hipótese de constatada a infidelidade e/ou o descumprimento de quaisquer das declarações e garantias prestadas pelos ARRENDADORES neste Contrato, a ARRENDATÁRIA estará autorizada a resolver o presente Contrato de pleno direito, independente de quaisquer notificações prévias e sem que incorra em quaisquer penalidades, ressalvada a faculdade de ver ressarcidos pelos ARRENDADORES os danos que eventualmente sofrer.

9.2.2. Caso venham a existir gravames ou ônus sobre o Imóvel, ou ainda, caso a propriedade ou posse da Área Arrendada pelos ARRENDADORES venha a correr quaisquer riscos ou ameaças, exemplificativamente por turbações, esbulhos, pedidos de reintegração e invasões, ou por quaisquer inadimplências dos ARRENDADORES, a ARRENDATÁRIA fica desde já autorizada a, de acordo com seu interesse, adotar todas as medidas necessárias à defesa do Imóvel, podendo inclusive requerer em juízo a substituição do Imóvel pelos valores da remuneração devida por força deste Contrato,

+55 62 9.9917.1479 | +55 55 9.9218.8010 | contato@msadv.com | @msadv360



caso em que os depósitos de tais valores em juízo implicará em prova de pagamento das remunerações devidas por força deste Contrato, ou, ainda, quitar diretamente os valores devidos para a baixa de tal gravame ou ônus, deduzindo dos valores pagos do montante da Remuneração.

a. As despesas da ARRENDATÁRIA com eventual defesa judicial ou administrativa do Imóvel também poderão ser descontadas do pagamento da Remuneração.

9.3. Constituem obrigações da ARRENDATÁRIA:

a. Informar por escrito aos ARRENDADORES acerca de eventuais alterações necessárias ao Contrato eventualmente impostas pela instituição financeira de crédito, conforme a Cláusula 9.1(g);

b. Quando do término da vigência do Contrato, requerer, às suas expensas, o cancelamento do registro do Contrato junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, caso a averbação na matrícula esteja plena;

9.4. Havendo, em decorrência do SGDF, direitos a aquisição de créditos de carbono, registro de projeto como Mecanismo de Desenvolvimento Limpo ou obtenção de Certificado de Energia Renovável, tais créditos serão de exclusivo direito da ARRENDATÁRIA.

10. DA CLÁUSULA PENAL

10.1. Em razão do prazo de vigência pactuado neste Contrato e dos investimentos realizados e/ou assumidos pela ARRENDATÁRIA para a instalação e operação do Sistema de Geração Distribuída Fotovoltaica (SGDF), a rescisão antecipada e imotivada deste instrumento por iniciativa dos ARRENDADORES, ou por qualquer ato ou omissão dos ARRENDADORES que, direta ou indiretamente, inviabilize a continuidade da posse, uso ou operação da Área Arrendada pela ARRENDATÁRIA, sujeitará os ARRENDADORES ao pagamento, em favor da ARRENDATÁRIA, de multa compensatória no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por ano civil remanescente até o termo final do contrato (01/06/2050), considerando-se como ano completo qualquer fração superior a seis meses.


10.2. O valor da multa será apurado com base no número de anos remanescentes a contar da data da efetiva rescisão até 01/06/2050 e deverá ser pago em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da rescisão contratual.

10.3. A multa prevista nesta cláusula tem natureza compensatória, não excluindo a possibilidade de a ARRENDATÁRIA pleitear judicialmente a reparação por eventuais perdas e danos complementares devidamente comprovados.

10.4. As Partes reconhecem que a presente cláusula constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, podendo ser imediatamente exigida judicialmente em caso de inadimplemento.

11. DA CONFIDENCIALIDADE

+55 62 9.9917.1479 | +55 55 9.9218.8010 | contato@msadv.com | @msadv360



11.1. As Partes se obrigam a manter sob sigilo todas as informações que lhes forem transmitidas pela Parte contrária, visando a execução do objeto deste Contrato, durante todo seu prazo de vigência e pelo período adicional de 5 (cinco) anos contados da data do término deste Contrato, independentemente do motivo do término.

11.2. Se qualquer informação transmitida à Parte contrária chegar indevidamente ao conhecimento de terceiros, por ato imputável a qualquer das Partes, aos participantes diretos ou indiretos de seu capital, às empresas controladas, às controladoras ou sujeitas a controle comum, aos seus administradores, prepostos, empregados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade direta ou indireta, tal ocorrência será considerada infração contratual por parte da Parte envolvida, com as consequências aplicáveis no presente Contrato acrescidas de eventuais indenizações cabíveis.

11.3. Os termos e condições estabelecidos nesta cláusula subsistirão após o término deste Contrato, independentemente do motivo do término.

11.4. Esta cláusula não eximirá as Partes do fornecimento de qualquer informação mediante exigência legal, aos agentes competentes, requeridas em conformidade com os procedimentos legais, inclusive à distribuidora de energia competente.

12. DA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO


12.1. As Partes, por seus sócios, administradores, empregados, ou prestadores de serviço (doravante denominados "Representantes") se obrigam a cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei nº 12.846/13, bem como qualquer outra legislação aplicável, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública ("LEI: Anticorrupção"), devendo abster-se de: (i) usar recursos para contribuições, doações ou despesas de atividades ilegais; (ii) realizar pagamentos ilegais, direta ou indiretamente, a empregados, funcionários públicos, políticos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas; (iii) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iv) realizar qualquer pagamento de propina, abastimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "casinha" ou outro pagamento ilegal; (v) praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da respectiva Parte.

12.2. As Partes declaram ter pleno conhecimento da vedação da prática de qualquer conduta indevida acima descritas ou contrária às Leis Anticorrupção, desautorizando, a qualquer tempo, orientação em contrário, seja de quem for.

13. DA NÃO CONCORRÊNCIA

13.1. É vedado aos ARRENDADORES, desde a data de assinatura deste Contrato até a data de encerramento das atividades da ARRENDATÁRIA na Área Arrendada, ou até a resolução deste Contrato, construir, implantar, licenciar, autorizar, permitir ou anuir, direta ou indiretamente, a construção ou operação de qualquer outra usina fotovoltaica no Imóvel objeto deste Contrato, cuja potência, somada à do Sistema de Geração Distribuída Fotovoltaica (SGDF) implantado pela ARRENDATÁRIA, ultrapasse os limites estabelecidos para minigeração distribuída, conforme o

☎ +55 62 9.9917.1479 | +55 55 9.9218.8010 ✉ contato@msadv.com @msadv360



disposto no artigo 1º, inciso XIII, e artigo 11, §2º, da Lei nº 14.300/2022 – Marco Legal da Geração Distribuída –, ou outra norma que a venha substituir.

13.2. A vedação prevista nesta cláusula visa assegurar a viabilidade técnica e regulatória do empreendimento da ARRENDATÁRIA, evitando prejuízos decorrentes do excesso de potência instalada na região e a consequente limitação da injeção de energia elétrica no sistema de distribuição.

13.3. **Parágrafo Primeiro:** A vedação prevista nesta cláusula estende-se a quaisquer outros imóveis que sejam ou venham a ser de propriedade, direta ou indireta, dos ARRENDADORES, desde que adjacentes ou situados a até 5 (cinco) quilômetros da Área Arrendada.

14. NOTIFICAÇÕES

14.1. Todas as notificações e comunicações endereçadas às Partes, com relação ao objeto do presente contrato, serão feitas nos endereços abaixo, nos termos e condições estabelecidos neste Contrato:

Para os ARRENDADORES:
A/C: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

Para a ARRENDATÁRIA:
A/C: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____


14.2. Toda notificação que deva ser feita por escrito poderá ser enviada por e-mail ou carta com aviso de recebimento. Presumir-se-á o recebimento de tais notificações mediante a simples apresentação do comprovante de envio, não sendo necessária confirmação posterior, salvo se requisitada por escrito pela Parte remetente. Caso alguma das Partes altere o seu respectivo endereço para comunicação ou a pessoa de contato, deverá notificar a outra Parte dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Cada Parte declara que:

- Obteve todas as autorizações necessárias de natureza interna para celebrar o presente Contrato;
- Seus representantes estão investidos dos poderes suficientes para firmar o presente Contrato;

☎ +55 62 9.9917.1479 | +55 55 9.9218.8010 ✉ contato@msadv.com @msadv360



c. A celebração do presente Contrato não contraria nenhuma lei, norma, regulamento, sentença ou contrato a que a Parte esteja sujeita; e

d. O presente Contrato, uma vez firmado, configurará obrigação legal e exequível de acordo com a legislação aplicável.

15.2. A eventual aceitação de uma das Partes da inexecução pela outra, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como ato de mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação ou perdão tácito quanto ao cumprimento das demais obrigações, tampouco sua desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear futuramente a execução total de cada uma das obrigações.

15.3. O presente Contrato é a expressão final dos entendimentos mantidos entre as Partes sobre as matérias deste Contrato. Este Contrato substitui e se sobrepõe a todas as conversações, discussões, negociações e propostas existentes, escritas ou verbais, havidas entre as Partes anteriormente à sua celebração. Este Contrato vincula as Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título. Na eventualidade de conflitos entre disposições constantes neste Contrato e quaisquer outros documentos, prevalecerão as disposições deste Contrato, consideradas ineficazes, no tocante à matéria em conflito, as disposições conflitantes de quaisquer outros documentos.

15.4. Se uma ou mais disposições contidas neste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexequível sob qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por esse fato. As Partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições declaradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, por disposições válidas cujo efeito econômico seja o mais próximo possível da condição negociada inicialmente.

15.5. Nenhuma alteração a quaisquer cláusulas deste Contrato terá validade a menos que seja feita por escrito e assinada pelas Partes em conjunto.

15.6. O presente Contrato não importa na constituição de uma sociedade entre as Partes, significando que as responsabilidades de cada um cingem-se especificamente ao quanto previsto neste Contrato.


15.7. As Partes reconhecem que este Contrato constitui título executivo, na forma do artigo 784 do Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

15.8. As Partes elegem o foro central da Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, como competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia porventura oriunda deste Contrato e renunciam, expressamente, a qualquer outro, que tenham ou venham a ter, por mais especial que seja.

E, estando assim justas e contratadas as Partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

_____ de _____ de 20____

☎ +55 62 9.9917.1479 | +55 55 9.9218.8010 ✉ contato@msadv.com @msadv360



Arrendadores:

JOSÉ PAULO FÉLIX DE SOUZA LOUREIRO

DENISE PERILLO VASCONCELOS LOUREIRO

Arrendatária:

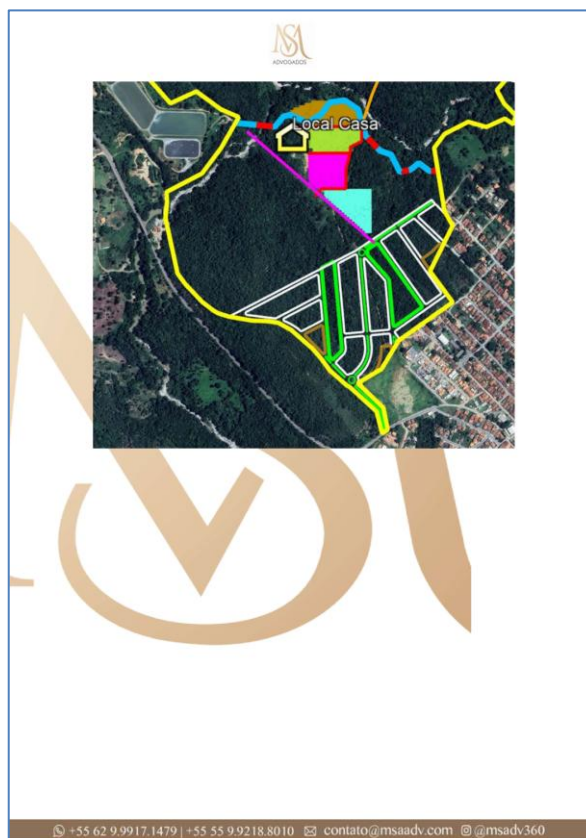
USINA SPE

TESTEMUNHA 01 Nome: _____ RG: _____

TESTEMUNHA 02 Nome: _____ RG: _____

ANEXO I

☎ +55 62 9.9917.1479 | +55 55 9.9218.8010 ✉ contato@msadv.com @msadv360



8.4. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo

Após o último *decisum* proferido por esse juízo, em 04 de junho de 2025 (movimentação n.º 422), foram jungidos aos autos os seguintes requerimentos, petições, ofícios e/ou demais atos que demandem exames ou deliberações deste juízo.

| Data | Evento | Peticionante | Descrição |
|------------|--------|------------------------------|---|
| 09/06/2025 | 433 | | Ofício Comunicatório – AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 5041439-47.2025.8.09.0051 |
| 09/06/2025 | 444 | BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A | Opõe embargos em face da decisão de movimentação n.º 422 |
| 11/06/2025 | 445 | BANCO SAFRA S.A. | Informa que o crédito perseguido pela Banco Safra é em parte extraconcursal e parte concursal na classe quirografário |
| 12/06/2025 | 446 | ITAÚ UNIBANCO S.A | Opõe embargos em face da decisão de movimentação n.º 422 |
| 17/06/2025 | 447 | BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A | Informa cumprimento da decisão de movimentação n.º 422 |

| | | | |
|------------|-----|-----------------------------|---|
| 18/06/2025 | 448 | | Ofício Comunicatório - AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 6020729-23.2024.8.09.0051 |
| 23/06/2025 | 475 | ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL "AJ" | Manifesta acerca da decisão de movimentação n.º 422 |
| 26/06/2025 | 476 | ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL "AJ" | Ofício Comunicatório - AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 5302605-96.2025.8.09.0051 |
| 26/06/2025 | 495 | ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL "AJ" | Ciência do Ofício Comunicatório juntado na movimentação 476 |
| 01/07/2025 | 496 | BANCO BRADESCO | Requer juntada de comprovante de estorno do montante descontado indevidamente dos devedores |
| 01/07/2025 | 497 | GRUPO TERMOPOT "DEVEDORES" | Apresenta contrarrazões aos embargos opostos nas mov. 444 e 446 |
| 04/07/2025 | 498 | UNIÃO | Requer renovação da intimação com devolução do prazo para manifestação |
| 11/07/2025 | 506 | | Ofício Comunicatório - AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 5342738-83.2025.8.09.0051 |
| 16/07/2025 | 516 | ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL "AJ" | Comunica a falta de apresentação da documentação mensal ao AJ |

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação regular, à luz da Lei n.º 11.101/2005, com as devidas publicações da decisão de deferimento, da primeira relação de credores e síntese processual (movimentação n.º 62), bem como foi protocolado o Plano de Recuperação Judicial (movimentação n.º 64), o Relatório da Administração Judicial sobre o conteúdo do PRJ (movimentação n.º 78) e, por conseguinte, foi publicado a 2ª Relação de Credores e aviso aos credores do recebimento do Plano de Recuperação Judicial (movimentação n.º 93), com desencadeamento dos prazos, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público.

Relevante ratificar que os devedores, valendo-se da nova sistemática legal, apresentaram Termos de Adesão ao PRJ e ADITIVO em 05 de julho de 2024 (evento 199), por intermédio do qual afirmaram ter alcançado o quórum legal preconizado no art. 45 da Lei n.º 11.101/2005.

Neste sentido, o juízo prolatou decisão (movimentação n.º 296) homologando os termos de adesão e, por consectário, o Plano de Recuperação Judicial (movimentação n.º 64) e aditivo (movimentação n.º 135), bem como concedeu a recuperação judicial às empresas componentes do GRUPO TERMOPOOT.

Convém registrar que, até a conclusão deste boletim, os devedores **não forneceram** a sua prestação de contas mensal concernente as atividades desenvolvidas no mês de junho de 2025, **estando, desta forma, prejudicado os naturais e habituais estudos encartados neste boletim.**

No que concerne aos produtores rurais integrantes do grupo empresarial, **(i) DENISE PERILLO VASCONCELOS LOUREIRO, (ii) JOSÉ PAULO FELIX DE SOUZA LOUREIRO**, cumpre-nos trazer à lume que, apesar das diligências até então efetuadas, os devedores não disponibilizaram a íntegra das informações, dados e documentos que evidenciem a preservação e manutenção das atividades rurais.

Noutra vertente, essa AJ mantém interação com o **GRUPO TERMOPOT** (*em recuperação judicial*) para o aperfeiçoamento da configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento desta recuperação judicial, havendo a necessidade de atendimento integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pelos devedores para o correto e conclusivo desempenho das análises e aferições pertinentes à constatação da predita crise econômico que afirma enfrentar e do seu real estado econômico-financeiro.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

- 1) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, neste apenso, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo **GRUPO TERMOPOT**, a fim de facilitar o acesso e evitar tumulto no processo principal;
- 2) A intimação dos devedores para que apresentem as informações e documentos requestados por esta administração judicial por intermédio dos termos de diligência até então encaminhados e que ainda não foram atendidos, conforme pormenorizadamente relatados nos últimos RMA's apresentado;
- 3) A intimação dos devedores para que apresentem, também por meio de apenso incidental, as contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, conforme determinado na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial e previsto no inciso IV, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005;

- 4) A intimação dos devedores para que apresentem as informações, dados e documentos que demonstrem a preservação e manutenção das atividades empresariais dos produtores rurais integrantes do grupo empresarial, (i) DENISE PERILLO VASCONCELOS LOUREIRO, (ii) JOSÉ PAULO FELIX DE SOUZA LOUREIRO, em especial: 1. O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados; 2. Os indicadores apontados; 3. A planilha já disponibilizada, preenchida e atualizada, referente a dados contábeis requestados; e 4. Os relatórios de atividades mensais das empresas (prestações de contas – art. 52, inciso IV, da LRF); e
- 5) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedores e demais interessados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia–GO, data da assinatura digital.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial